



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DESERTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO LC n.º 201/2017

OBJETO: Alienação de imóvel, de propriedade do Município, pela melhor oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, conforme Aviso de Venda publicada na imprensa, o qual é parte integrante do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, Lei Municipal nº 1571 de 13 de julho de 2017 e demais normas pertinentes.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 201

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.

O Município de Pato Bragado/PR leva ao conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação de imóvel, de propriedade do Município, **pela melhor oferta**, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, conforme Aviso de Venda publicada na imprensa, o qual é parte integrante do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, Lei Municipal nº 1571 de 13 de julho de 2017 e demais normas pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Objeto: Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais e/ou industriais, com limites e confrontações conforme a **Matrícula nº. 47.218** do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

A Área de terras de 99.760,00m² contém:

- a) Escritório/Administração com 150,00 m2
- b) Barracão industrial 1 com 3.037,82 m2
- c) Barracão industrial 2 com 1.570,00 m2
- d) Residência 1 com 99,78 m2
- e) Residência 2 com 99,78 m2
- f) Plataforma da balança rodoviária com 54,00 m2
- g) *Uma pequena casa para motorista com 40,00 m2;*
- h) *Um pátio pavimentado em pedra poliédrica com 5.325,72 m2;*
- i) *Uma Moega com 227,50 m2;*
- j) *Um tombador com 120,00 m2.*
- k) *Um muro de contenção com 4 metros de altura e 22 metros de extensão.*
- l) *Uma base para reservatório;*
- m) *Uma base para silo.*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

TGE-PR

em 25/08/17

Julia
Vice

O imóvel e benfeitorias são de propriedade do Município de Pato Bragado e serão alienados, preferencialmente, para fins de instalação de empreendimentos industriais e/ou comerciais, no estado em que se encontram.

Abertura: O protocolo dos envelopes ocorrerá até as 08h10min do dia 19 de outubro de 2017, e a abertura dos envelopes se dará, em Sessão Pública, às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos vinte e um dias do mês de agosto do mês de maio de 2017.

Leomar Rohden
Leomar Rohden

Prefeito do Município

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

R

Bancos Conta Aplicação Financeira

3927 FMS-BBrasil-Média/Alta Complex	37986-7	85,81	89,33	496
4200 FMS-CEFederal-FNSBLMAC	624018-9	100,00	100,00	496

Total.....: 185,81 189,33

Bancos Conta Movimento

3986 FMS-CEFederal-FNS BLVS	624002-2	0,00	0,00	497
3989 FMS-CEFederal-Vigilância Sanit	367-3	27,17	27,17	497
3991 FMS-BBrasil-Vigilância Sanitár	37982-4	0,00	0,00	497
4176 FMS-BBrasil-Investimento	41744-0	0,00	0,00	497

Total.....: 27,17 27,17

Bancos Conta Aplicação Financeira

3921 FMS-CEFederal-FNS BLVS	624002-2	43.437,09	2.997,95	497
3924 FMS-CEFederal-Vigilância Sanit	367-3	0,00	0,00	497
3926 FMS-BBrasil-Vigilância Sanitár	37982-4	162,39	169,05	497
4177 FMS-BBrasil-Investimento	41744-0	30.075,19	31.086,68	497

Total.....: 73.674,67 34.253,68

Bancos Conta Movimento

3995 FMS-CEFederal-Bloco Ass.Farmac	624006-5	0,00	0,00	498
-------------------------------------	----------	------	------	-----

Total.....: 0,00 0,00

Bancos Conta Aplicação Financeira

3930 FMS-CEFederal-Bloco Ass.Farmac	55525-3	240.470,10	153.998,53	498
-------------------------------------	---------	------------	------------	-----

Total.....: 240.470,10 153.998,53

Bancos Conta Movimento

3994 FMS-CEFederal-Bloco de Investi	624005-7	0,00	0,00	500
3996 FMS-CEFederal-Bloco Investimen	624007-3	0,00	0,00	500

Total.....: 0,00 0,00

Bancos Conta Aplicação Financeira

3929 FMS-CEFederal-Bloco de Investi	624005-7	2.385,54	822,26	500
3931 FMS-CEFederal-Bloco Investimen	55526-1	35.628,78	4.257,68	500

Total.....: 38.014,32 5.079,94

Bancos Conta Movimento

4019 CEFederal-Alienação de Ativos	158-1	0,00	0,00	501
------------------------------------	-------	------	------	-----

Total.....: 0,00 0,00

Bancos Conta Aplicação Financeira

3945 CEFederal-Alienação de Ativos	158-1	5.869,66	-13.810,21	501
------------------------------------	-------	----------	------------	-----

Total.....: 5.869,66 -13.810,21

Bancos Conta Movimento

4014 BBrasil-Fundo Especial	18555-8	0,00	0,00	504
4015 BBrasil-CFMPProd. Mineral	26771-6	0,00	0,00	504
4018 BBrasil-Royalties Exploração de	27581-6	0,00	0,00	504



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1232 de 13 de Dezembro de 2011

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1224 - 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
PORTARIA Nº 365, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.....	Pg.01
PORTARIA Nº 366, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.....	Pg.01
PORTARIA Nº 367, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.....	Pg.01
DECRETO Nº 107, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.....	Pg.01
REPUBLIÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017.....	Pg.01
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017.....	Pg.01
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017.....	Pg.01
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2017.....	Pg.01
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.....	Pg.02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017.....	Pg.02
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017.....	Pg.02
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017.....	Pg.02
PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE PATO BRAGADO - COMUNICADO DE LEILÃO.....	Pg.02
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017.....	Pg.02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 365, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 74, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E**
Art. 1.º Nomear o senhor Jean Carlos Berwaldt, portador do RG nº 8.529.197-1 e do CPF nº 055.337.269-69, para exercer as funções do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, símbolo CC-03, com Lotação na Secretaria Municipal de Administração, à contar desta data.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 366, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 36, da Lei Municipal nº 675, de 19 de abril de 2004, **R E S O L V E**
Art. 1.º Conceder gratificação na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), a ser calculado sobre os vencimentos básicos do Servidor Airton Szychovski Cavali, matrícula funcional nº 644-0/3, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de Colaborador Operacional, para desempenhar suas funções em caráter de Regime de Tempo Integral, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, e atuar como responsável pelo acompanhamento da manutenção preventiva da frota municipal veículos de propriedade do município de Pato Bragado – PR, à contar de 14 de agosto de 2017.
Art. 2.º Fica transferido de Lotação o servidor citado no artigo 1.º desta Portaria, passando da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, para o Gabinete do Prefeito, a contar do dia 14 de agosto de 2017.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 367, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Considerando o Laudo do PPRA e PCMSO, bem como o Ofício nº 078/2017, recebido do setor de Recursos Humanos desta Municipalidade; **R E S O L V E**
Art. 1.º Conceder adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente no país, para as servidoras Marilene Pauli e Marlene de Oliveira, matrículas funcionais nºs 9427-7/1 e 825-7/3, ocupantes de Cargo de Provedor Efetivo de Colaborador Técnico I, Função Técnica de Enfermagem e Colaborador em Saúde – Função Agente Comunitário de Saúde, respectivamente, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, à contar do dia 16 de agosto de 2017.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

DECRETO Nº 107, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: Regulamenta as atividades da Assistência Jurídica Gratuita aos munícipes de Pato Bragado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do Artigo 59 combinado com a alínea "e" do inciso I do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

Considerando a necessidade de regulamentar e limitar as atividades da Assessoria Judiciária Assistencial; Considerando a necessidade da estipulação de requisitos e critérios para o atendimento da Assessoria Judiciária Assistencial; D E C R E T A

Art. 1.º A Assessoria Judiciária Assistencial tem por objetivo básico a prestação de serviços advocatícios e orientação jurídica a população carente do Município de Pato Bragado.

Art. 2.º A Assessoria Judiciária Assistencial se dará, através de:

I - atendimento à comunidade, através de orientação jurídica e;

II - propositura de ações, defesas e acompanhamento processual;

Art. 3.º Para poder usufruir dos serviços prestados pela Assessoria Judiciária Assistencial o beneficiário deverá prestar declaração de que não possui condições de pagar custas e despesas processuais, além de honorários de advogado, sem prejudicar o seu próprio sustento, estando ciente ainda que, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacionais e/ou de até ¼ (meio) salário mínimo nacional, per capita;
- II - ser proprietário de somente 01 (um) único bem imóvel;
- III - residir no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

Parágrafo único: Situações excepcionais, em caso de violação de incapaz, poderão ser analisadas pela equipe do CREAS, a qual emitirá parecer autorizando a Assessoria Jurídica a prestar o atendimento, em caso de impossibilidade do preenchimento destes requisitos.

Art. 4.º A Assessoria Judiciária Assistencial prestará serviços e orientações nas áreas que envolvam as áreas de família, infância, juventude e idosos, podendo atuar nos seguintes situações:

I - separação judicial, divórcio judicial e reconhecimento e dissolução de união estável, desde que não envolvam a partilha de bens;

II - fixação e execução de obrigações alimentícias, averiguação de paternidade e direito de guarda;

III - situações de maus tratos e de violência doméstica;

Parágrafo único. Os atendimentos ficam restritos a Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná e sujeitos a disponibilidade de servidor, respeitando-se a ordem cronológica de agendamentos.

Art. 5.º Os interessados deverão agendar horário de atendimento e serão atendidos de maneira cronológica, salvo os casos de grave ameaça de lesão a direito indisponível.

Art. 6.º É vedada a utilização da Assessoria Judiciária Assistencial para promoção de ações contra os interesses do Município.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e Revoga o Decreto nº 056 de 16 de julho de 2009.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

REPUBLIÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017.

Regime de Compra: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para dispor de profissional inscrito junto ao Conselho Regional de Farmácia, para prestação de até 600 (seiscentas) horas de serviços farmacêuticos, para desenvolver projeto aprovado pelo Ministério da Saúde, de estruturação e consolidação da Assistência Farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos no Município de Pato Bragado – PR, nas condições do Termo de Referência anexo ao Edital. Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 04 de setembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos Interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos oito dias do mês de agosto de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017.

Regime de Compra: Menor Preço GLOBAL

Objeto: Aquisição de travessieiros e edredons infantis para Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Gotinha de Mel do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no Termo de Referência anexo ao Edital.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 05 de setembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos Interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos deztois dias do mês de agosto de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017.

Regime de Compra: Menor Preço GLOBAL

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100Mbps simétricos, através de uma rede de fibra óptica de 2.5 GHz/s (infraestrutura de fibra óptica), com fornecimento de equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato, e suporte técnico.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 14h10min do dia 05 de setembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 14h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos Interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos deztois dias do mês de agosto de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2017.

Regime de Compra: Menor Preço GLOBAL

Objeto: Futura e eventual aquisição de plantas ornamentais e acessórios para manutenção, reforma, ampliação e criação de jardins em praças e logradouros públicos do Município de Pato Bragado - PR.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 11 de setembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos Interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1224 - 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

O Município de Pato Bragado/PR leva ao conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação de imóvel, de propriedade do Município, pela melhor oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, conforme Aviso de Venda publicada na imprensa, o qual é parte integrante do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, Lei Municipal nº 1571 de 13 de julho de 2017 e demais normas pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Objeto: Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais e/ou industriais, com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

A Área de terras de 99.760,00m² contém:

- Escritório/Administração com 150,00 m2
- Barraço Industrial 1 com 3.037,82 m2
- Barraço Industrial 2 com 1.570,00 m2
- Residência 1 com 99,78 m2
- Residência 2 com 99,78 m2
- Plataforma da balança rodoviária com 54,00 m2
- Uma pequena casa para motorista com 40,00 m2;
- Um pátio pavimentado em pedra polidrica com 5.325,72 m2;
- Uma Moega com 227,50 m2;
- Um tombador com 120,00 m2.
- Um muro de contenção com 4 metros de altura e 22 metros de extensão.
- Uma base para reservatório;
- Uma base para silo.

O imóvel e benfeitorias são de propriedade do Município de Pato Bragado e serão alienados, preferencialmente, para fins de instalação de empreendimentos industriais e/ou comerciais, no estado em que se encontram.

Abertura: O protocolo dos envelopes ocorrerá até as 08h10min do dia 19 de outubro de 2017, e a abertura dos envelopes se dará, em Sessão Pública, às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos Interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas". Pato Bragado – PR, aos vinte e um dias do mês de agosto do mês de maio de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e Insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho.

Após análise de razão e contra razão, conforme ata nº 151, e diante do não acolhimento do recurso apresentado e decorrido o prazo recurso sobre a decisão do Presidente da Comissão de Licitações, na fase de Habilitação, a mesma comunica que fixou a sessão de abertura dos envelopes nº 2, concernente as propostas de preços protocoladas pelas licitantes habilitadas no processo – Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 015/2017, para as 14h00min do dia 24 de agosto de 2017, nas dependências da Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR.

Convoca as licitantes interessadas para participar da sessão pública ora fixada. Pato Bragado – PR, em 21 de agosto de 2017.

Diesel Daiane Bortolato Ziesmann
Secretaria da Comissão Permanente de Licitações

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de diversas adesivagens para a realização da 19ª Oktoberfest no Município de Pato Bragado – PR.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito, este ratifica o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa abaixo relacionada, para Contratação de empresa para prestação de serviços de diversas adesivagens para a realização da 19ª Oktoberfest no Município de Pato Bragado – PR, citados no objeto da Licitação, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório em pauta.

EMPRESA VENCEDORA:

JOAIR JOSÉ UCHEVICZ MEI

Valor Global: R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)
Pato Bragado – PR, em 11 de agosto de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017.

OBJETO: Aquisição de ferramentas e equipamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado – PR.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito, este ratifica o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa abaixo relacionada, para a Aquisição de ferramentas e equipamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado – PR, citados no objeto da Licitação, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório em pauta.

EMPRESA VENCEDORA:

C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI – ME
Valor Global: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
Pato Bragado – PR, em 21 de agosto de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE PATO BRAGADO – COMUNICADO DE LEILÃO.

Conforme decisão tomada e registrada na Ata de nº 104, realizada no dia 21/08/2017, a Diretoria do PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, comunica a todos os interessados que estará realizando LEILÃO PÚBLICO, em Lote Único, para venda de 50m³ de lenha mista (verde / seca / torra), recebida em doação.

Data de realização do Leilão: 26 de agosto de 2017

Local: Rua Araçongas (Lotes 19,20,21 – Quadra 21) em frente ao portão lateral do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR.

Horário de Início: 09h00min.

Leiloeiro designado: Sival Klitzke

Lance mínimo: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)

Critério de Julgamento: Melhor Oferta

Da participação: Poderão participar pessoas físicas e/ou jurídicas.

Documentos necessários:

Se Pessoa Física: Cópia do RG e CPF

Se Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato social e última alteração, acompanhada do RG e CPF do representante legal.

Forma de Pagamento: À vista, logo após a arrematação.

O arrematante é responsável em retirar a lenha do local depositado, em até 10 (dez) dias, após assinatura da ordem de retirada.

Provopar – Ação Social.

ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017.

ERRATA: Neste aviso de licitação, publicado no Diário Oficial Edição nº 1222 da data de 17 de agosto de 2017.

ONDE LE-SE: "...Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 14h10min do dia 28 de agosto de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 14h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR..."

LEIA-SE: Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 14h10min do dia 04 de setembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 14h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
FORMEÇEDOR: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ Nº 064.780001/33

OBJETO: Aquisição de material radiológico (filmes e quimiões para raios-x), a serem utilizados nas unidades de Saúde Secretarias de Saúde

VALOR PRECATORIAL: R\$ 162.875,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

VALIDADE: 15/08/2018

LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 15/08/2017.

*Documento em íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br

Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

RESUMO DE ATOS OFICIAIS
(ÍNTGRA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO, ENDEREÇO: WWW.PATOBAGADO.PR.GOV.BR)

PORTARIA Nº 365, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.
Nomeia o senhor Jean Carlos Burwaldt, para exercer as funções de Cargo de Prossimento em Comissão de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, símbolo CC-03, com Lotação na Secretaria Municipal de Administração, à contar desta data

PORTARIA Nº 366, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.
Concede gratificação no ordem de 25% (vinte e cinco por cento), a ser calculado sobre os vencimentos básicos do Servidor Alton Szychowski Cavali, matrícula funcional nº 644-0/3, ocupante de Cargo de Prossimento Efetivo de Colaborador Operacional, para desempenhar suas funções em caráter de Regime de Tempo Integral, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, e atuar como responsável pelo acompanhamento da manutenção preventiva da frota municipal veicular de propriedade do município de Pato Bragado - PR, à contar de 14 de agosto de 2017. Fica transferido de lotação o servidor citado, passando da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, para o Gabinete do Prefeito, a contar do dia 14 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 367, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.
Concede adicional de insalubridade, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente no país, para as servidoras Marlene Pauli e Marlene de Oliveira, matrículas funcionais nºs 9421-7/1 e 825-7/3, ocupantes de Cargo de Prossimento Efetivo de Colaborador Técnico, Função Técnica de Enfermagem e Colaborador em Saúde - Função Agente Comunitário de Saúde, respectivamente, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, à contar do dia 16 de agosto de 2017.

DECRETO Nº 107, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.
Regulamenta as atividades da Assistência Jurídica Gratuita aos municípios de Pato Bragado e dá outras providências.

PODEIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 83.860-000 - Fone: (41) 3294-7412 -
E-mail: cmcr107@trj.jus.br

Autor nº: 0003303-41.2016.8.16.0112

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido: ADELA KLUG
Processo: INTERDIÇÃO sob n. 0003303-41.2016.8.16.0112

Causa de Interdição: ADELA KLUG, brasileira, filha de Otis Klug e Iza Klug, nascida em 22 de abril de 1933, portadora de carteira de Identidade nº 4.323.185-4 SSP/PR e CPF sob nº 662.572.129-87, residente e domiciliada na Rua Goiás, n. 1034, Centro, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, "a portadora de Esquizofrenia e Mal de Alzheimer", o que a torna relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 4º, III, do CC c/c art. 733, I do CPC).

Curadora Nomeada: OLGA ELISA MARZKOWSKI, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de carteira de Identidade nº 4.323.185-4 SSP/PR e CPF sob nº 662.572.129-87, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 1034, centro, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR.

O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Andréa Oberthur, Juiz(a) de Direito, o fiz(e) e confiro.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é: https://portal.ejz.jus.br/projudi

LEONARDO GRILLO MENEGON
Juiz Substituto
documento assinado digitalmente

Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

RESUMO DE ATOS OFICIAIS
(ÍNTGRA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO, ENDEREÇO: WWW.PATOBAGADO.PR.GOV.BR)

PORTARIA Nº 361, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
Art. 1º Autorizar a concessão de Diária Especial, aos servidores abaixo relacionados, para condução de veículo de transporte coletivo, visando atender ações de interesse público, no dia e locais citados, sendo:

Data	Funcionário	Destino	Secretaria Solicitante
19/08/2017	Mauri Meinen	Marechal Cândido Rondon	Agricultura e Meio Ambiente
20/08/2017	Márcio José Fuhr	Toledo	Assistência Social
20/08/2017	Carlos A. Wagenantz	Entre Rios do Oeste	EspORTE e Lazer

PORTARIA Nº 362, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
Designa Municipais Pato Bragadenses, membros do Conselho Agropecuário e produtores rurais, conforme relacionados no anexo desta Portaria, em Missão Oficial para representar o Município de Pato Bragado - PR, na visita técnica em busca de conhecimentos, a realizar-se durante os dias 20 à 24 de agosto de 2017, com destino à Cidade de Castro - PR (visita propriedade com ordenha robotizada), Curitiba - PR (visita fábrica de máquinas agrícolas), e na Cidade de Blumenau - SC (visita propriedade com cultivo de hortaliças hidropônicas, agricultura de embutidos e propriedade com criação de peixes).

PORTARIA Nº 363, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
Designa o Vice-Prefeito Municipal, Senhor Diógenes Andriele, para acompanhar agricultores e membros do Conselho Agropecuário, e representar o Município de Pato Bragado - PR, na viagem técnica em busca de conhecimentos, a realizar-se durante os dias 20 à 24 de agosto de 2017, com destino à Cidade de Castro - PR (visita propriedade com ordenha robotizada), Curitiba - PR (visita fábrica de máquinas agrícolas), e na Cidade de Blumenau - SC (visita propriedade com cultivo de hortaliças hidropônicas, agricultura de embutidos e propriedade com criação de peixes).

PORTARIA Nº 364, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
Autoriza a concessão de 03 (três) diárias, para os Agentes Policiais abaixo relacionados, os quais estarão acompanhando os membros do Conselho Agropecuário e produtores rurais, designados pela Portaria nº 362/2017, em viagem oficial para representar o Município de Pato Bragado - PR, à realizar-se nos dias 20 à 24 de agosto de 2017, sendo:

Nome do Servidor	Cargo	Lotação
Diógenes Andriele	Vice Prefeito	Gabinete
Sérgio Gosenheimer	Secretário Municipal	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de diversas adesivagens para a realização da 13ª Oktoberfest no Município de Pato Bragado - PR.
EMPRESA VENCEDORA: JOAIR JOSÉ LICHENWICZ MEI
VALOR GLOBAL: R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017
OBJETO: Aquisição de ferramentas e equipamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado - PR.
EMPRESA VENCEDORA: C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI - ME
Valor Global: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

REPUBLIÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017
Regime de Compra: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa para dispor de profissional inscrito Junto ao Conselho Regional de Farmácia, para prestação de até 600 (seiscentas) horas de serviços farmacêuticos, para desenvolver projeto aprovado pelo Ministério da Saúde, de estruturação e consolidação da Assistência Farmacêutica em plantas medicinais e fitoterapias no Município de Pato Bragado - PR, nas condições do Termo de Referência anexo ao Edital.
Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 04 de setembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Wily Barff, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.
Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações - Licitações abertas".

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138/2017
(Dispensa de Licitação nº 028/2017)

OBJETO: Locação das instalações do Campo da Sociedade Esportiva e Recreativa Novo Horizonte.

CONTRATADA: SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA NOVO HORIZONTE.
CNPJ: 01.580.565/0001-97
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.822,50 (oito mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e após a entrega e apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses contados a partir desta data.

Marechal Cândido Rondon - PR, em 14 de agosto de 2017.

Marcio André Rauber
PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017 - TESTE SELEÇÃO Nº 000/2016
O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONVOCAR e admitir a LÍZETE MARALUZZI, aprovada no Teste Seletivo nº 000/2016, para o provimento de vaga temporária de ZELADORA, do Esporte Municipal, à compor no setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, munido dos seguintes documentos:

- Cópia CPF.
- Cópia RG.
- Cópia do TÍTULO DE ELEITOR.
- Cópia do CDM/PROVANTE ELEITORAL.
- Cópia DA CERTIDÃO DE CASAMENTO / NASCIMENTO.
- Cópia DO CDM/PROVANTE DE ESCOLARIDADE.
- Cópia DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS.
- Cópia DA CARTERA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS.
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS ENTRE 07 E 14 ANOS.
- CPF E REGISTRO GERAL (RG) DOS FILHOS.
- CPF E REGISTRO GERAL (RG) DOS DEPENDENTES PARA FINS DE IMPÓSTO DE RENDA.
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (C/CPF (ÁGUA, LUZ, OU TELEFONE FIXO).
- CI (Foto).
- Cópia DA CARTERA DE TRABALHO (NÚMERO DO PIS, NÚMERO, SÉRIE E DATA DE EMISSÃO)
- Cópia DA CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.
- Cópia DO CARTÃO SUS.
- CONTA BANCÁRIA
- ATESTADO MÉDICO ADMISSÃO.

OBS: Além destes documentos, o candidato deverá comprovar os requisitos constantes no Edital de Teste Seletivo. O não cumprimento em 05 (cinco) dias, após a publicação deste ato, implicará na desistência automática da vaga.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017
OBJETO: Aquisição de diversos equipamentos para manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, os quais serão adquiridos com recursos oriundos da Emenda Parlamentar "3009/2009".
LICITANTE VENCEDORA:

LIKITE VENCEDORA: MARLON GIBEL ME
VALOR GLOBAL: R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

LIKITE VENCEDORA: VY. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
VALOR GLOBAL: R\$ 20.450,00 (vinte mil quatrocentos e cinquenta reais).

LIKITE VENCEDORA: OCALIN CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP
VALOR GLOBAL: R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais).

LIKITE VENCEDORA: C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

LIKITE VENCEDORA: PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
VALOR GLOBAL: R\$ 9.437,00 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais).

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017
Regime de Compra: Menor Preço GLOBAL
Objeto: Aquisição de travessouros e edredons infantis para Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Gorinha de Mel do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado no Termo de Referência anexo ao Edital.
Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 05 de setembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Wily Barff, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.
Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações - Licitações abertas".

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017
Regime de Compra: Menor Preço GLOBAL
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 100Mbps simétricos, através de uma rede de fibra óptica de 2,5 GHz/25 (infraestrutura de fibra óptica), com fornecimento de equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato, e suporte técnico.
Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 14h10min do dia 05 de setembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 14h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Wily Barff, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.
Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações - Licitações abertas".

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2017
Regime de Compra: Menor Preço GLOBAL
Objeto: Futura e eventual aquisição de plantas ornamentais e acessórios para manutenção, reforma, ampliação e criação de jardins e praças e lagos/rodas d'água do Município de Pato Bragado - PR.
Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 11 de setembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Wily Barff, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.
Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações - Licitações abertas".

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
RESUMO DE ATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATADO: LISETE LASHI BLASI
ALTERAÇÃO: Fica alterada, a parte de 21 de agosto do contrato ano, a carga horária de 20h para 40h semanais
DATA: 14/08/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
O Município de Pato Bragado/PR leva ao conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação) sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação de imóvel, de propriedade do Município, para melhor oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, conforme Aviso de Venda publicado na imprensa, a qual é parte integrante do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações. Lei Municipal nº 1571 de 13 de julho de 2017 e demais normas pertinentes, bem como, pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Objeto: Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDOESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras de 99.760,00m², para fins comerciais e/ou industriais, com lances e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.238 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

A Área de Terras de 99.760,00m² contém:

- a) Escritório/Administração com 150,00m²
- b) Barraco Industrial 1 com 3.037,82m²
- c) Barraco Industrial 2 com 1.570,00m²
- d) Residência 1 com 99,78m²
- e) Residência 2 com 99,78m²
- f) Plataforma da banheira rodoviária com 5.400m²
- g) Uma pequena casa para motocicla com 40,00m²
- h) Um pátio pavimentado em pedra polidroma com 5.325,77m²;
- i) Uma Moega com 127,50m²;
- j) Um tombocho com 127,00m²;
- k) Um muro de contenção com 4 metros de altura e 22 metros de extensão;
- l) Uma base para reservatório;
- m) Uma base para silo;

O imóvel e benfeitorias são de propriedade do Município de Pato Bragado e serão alienados, preferencialmente, para fins de instalação de empreendimentos industriais e/ou comerciais, nestas condições essenciais:

Abertura: O protocolo dos envelopes ocorrerá até às 08h10min do dia 10 de outubro de 2017, e a abertura dos envelopes se dará, em Sessão Pública, às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Wily Barff, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.
Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações - Licitações abertas".

ACESSE
OPRESENTE.COM.BR

PARTICIPE, OPINE, DÊ SUGESTÕES:
ENVIAR TEXTOS, FOTOS, DADOS E VÍDEOS!

08h - 18h
09h - 18h
09h - 18h
09h - 18h

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017
SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 002
REF: TOMADA DE PREÇOS 015/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - Periculosidade e insalubridade) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 7 e 09 do Ministério do Trabalho.
Após análise de razão e contra razão, conforme ata nº 151, e diante do não acolhimento do recurso apresentado e decorrido o prazo recursal sobre a decisão do Presidente da Comissão de Licitações, na fase de Habilitação, a mesma comunica que fixou a sessão de abertura dos envelopes nº 2, concernente as propostas de preços protocoladas pelas Licitantes habilitadas no processo - Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 015/2017, para as 14h00min do dia 24 de agosto de 2017, nas dependências da Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR.

PROPOSTAÇÃO SOCIAL DE PATO BRAGADO - COMUNICADO DE LEMÃO
Conforme decisão tomada e registrada na Ata de nº 104, realizada no dia 21/08/2017, a Diretoria do PROPOSTAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR, comunica à todos os Interessados que está realizando LEILÃO PÚBLICO, em Lote Único, para venda de 50m² de lenha mista (verde / seca / torra), recebida em doação.
Data de realização do leilão: 25 de agosto de 2017
Local: Rua Arapongas (Lotes 19, 20, 21 - Quadra 21) em frente ao portão lateral do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR.
Horário de Início: 09h00min.
Leiloeiro designado: Sival Klitzke
Lance mínimo: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)
Critério de Julgamento: Melhor Oferta
Da participação: Poderão participar pessoas físicas e/ou jurídicas.
Documentos necessários:
Se Pessoa Física: Cópia da RG e CPF
Se Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato social e última alteração, acompanhada do RG e CPF do representante legal.
Forma de pagamento: À vista, logo após a arrematação.
O arrematante é responsável em retirar à lenha do local depositado, em até 10 (dez) dias, após assinatura da ordem de entrega.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 120/2017, at Preços
Regime de Compra: Menor preço, por lote
Objeto: Contratação de serviços de exames de imagem através de ultrassonografia, encaminhamento, Horas, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, UJ Atendimento e outras Unidades da Secretaria de Abertura: O recebimento e abertura dos envelopes às 09:00 horas no dia 08 de setembro de 2017, em Rondon -PR.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. Fone: (45) 3284-8821 ou 3284-8865 ou através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Fornecedores; Consulta de Licitações, escolher o edital e download. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 23 de agosto de 2017. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito

79116/2017

Marialva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017. Objeto: Aquisição de uniformes, camisetas e bolsas necessárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, e aquisição de camisetas e pratos descartáveis destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo Menor Preço por Lote. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até o dia 11 de setembro de 2017 até às 16h00min. Abertura das Propostas: 12 de setembro de 2017 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 23 de agosto de 2017.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

79326/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Objeto: Aquisição de Coffe Break e Pães Frances destinados aos diversos Departamentos e Secretarias desta municipalidade, pelo Menor Preço por Lote. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até 11 de setembro de 2017 até às 16h00min. Abertura das Propostas: 12 de setembro de 2017 às 14h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@capitaldauvafina.com.br

##DAT Marialva-Pr, 23 de agosto de 2017.
##ASS VICTOR CELSO MARTINI
##CAR Prefeito Municipal

79069/2017

Maringá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ -- PARANÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2017-PMM
em 23 de agosto de 2017

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística- SEPAT. Entrega dos Envelopes: até as 08:30 horas do dia 13 (treze) do mês de setembro de 2017. Abertura das propostas: às 08:45 horas do dia 13 (treze) do mês de setembro de 2017, na Diretoria de Licitações - Av. XV de Novembro, 701 - Centro - 2º andar - Maringá-Pr. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br-portal transparência.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

79104/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
610883517

Documento emitido em 25/08/2017 08:14:15.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10016 | 25/08/2017 | PÁG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

5.583.571/0001-02, torna público que requeru permissão, para atividade de Loteamento e parte do lote rural nº1-A.1 da 1ª parte do Maripá-PR.

79286/2017

Paranapoema

EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUM, CONTROLADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTO DE SAÚDE
ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ 08:15 HORAS DE 11/09/2017 DATA ABERTURA: ÀS 08:40 HORAS, DO DIA 11/09/2017.

MAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (44) 3342-1133. PARANAPOEMA, 24 DE AGOSTO DE 2017
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO - PREFEITA -

79311/2017

Pato Bragado

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.

(O Município de Pato Bragado/PR leva ao conhecimento dos interessados que) fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação de imóvel, de propriedade do Município, pela melhor oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, conforme Aviso de Venda publicada na imprensa, o qual é parte integrante do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, Lei Municipal nº 1571 de 13 de julho de 2017 e demais normas pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.)

Objeto: Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais e/ou industriais, com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.)

A Área de terras de 99.760,00m² contém:

- Escritório/Administração com 150,00 m2;
- Barracão industrial 1 com 3.037,82 m2;
- Barracão industrial 2 com 1.570,00 m2;
- Residência 1 com 99,78 m2;
- Residência 2 com 99,78 m2;
- Plataforma da balança rodoviária com 54,00 m2;
- Uma pequena casa para motorista com 40,00 m2;
- Um pátio pavimentado em pedra polidrica com 5.325,72 m2;
- Uma Moega com 227,50 m2;
- Um tombador com 120,00 m2;
- Um muro de contenção com 4 metros de altura e 22 metros de extensão;
- Uma base para reservatório;
- Uma base para silo;

(O imóvel e benfeitorias são de propriedade do Município de Pato Bragado e serão alienados, preferencialmente, para fins de instalação de empreendimentos industriais e/ou comerciais, no estado em que se encontram.)

Abertura: O protocolo dos envelopes ocorrerá até as 08h10min do dia 19 de outubro de 2017, e a abertura dos envelopes se dará, em Sessão Pública, às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações - Licitações abertas". Pato Bragado - PR, aos 21 de agosto de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

79231/2017



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 18 de julho de 2017.

De: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Para: Prefeito Municipal

Após autorização legislativa, através da Lei municipal n.º 1571/2017, solicitamos autorização de Vossa Excelência para iniciar processo de licitação, visando à alienação do Imóvel Lote Rural n.º. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano n.º. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais, com limites e confrontações conforme a Matrícula n.º. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado, Área de terra: 99.760,00

- a) Escritório/Administração com 150,00 m²
- b) Barracão industrial I com 3.037,82 m²
- c) Barracão industrial 2 com 1.570,00 m²
- d) Residência 1 com 99,78 m²
- e) Residência 2 com 99,78 m²
- f) Plataforma da balança rodoviária com 54,00 m²
- g) *Uma pequena casa para motorista com 40,00 m²;*
- h) *Um pátio pavimentado em pedra poliédrica com 5.325,72 m²;*
- i) *Uma Moega com 227,50 m²;*
- j) *Um tombador com 120,00 m².*
- k) *Um muro de contenção com 4 metros de altura e 22 metros de extensão.*
- l) *Uma base para reservatório;*
- m) *Uma base para silo.*

Os imóveis e benfeitorias são de propriedade do Município de Pato Bragado e serão alienados para fins, preferencialmente, de instalação de empreendimentos industriais ou comerciais.

O imóvel em referência, desde a saída da empresa LS Agroindustrial Ltda, não vem sendo utilizado e em virtude de sua localização o Município igualmente não faz uso de sua área. Desta feita, considerando o subaproveitamento, a depreciação em decorrência do tempo e o tipo de imóvel, a alienação do bem é a melhor forma encontrada.

A Matéria já foi levada para apreciação da comunidade Pato Bragadense; em Audiência Pública realizada no dia 20 de junho de 2017, conforme consta na cópia da Ata em anexo. O valor mínimo da alienação do imóvel descrito no Art. 1º desta lei será de R\$ 3.434.700,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais), conforme avaliação apresentada em 25 de maio de 2017, pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada pelo Decreto 036, de 13 de abril de 2017.

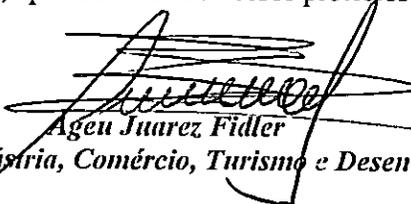
A presente alienação, dar-se-á de conformidade com o Art. 22 da Lei 8.666/93.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos os nossos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente

DEFERIDO

LEOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-91
PREFEITO


Agenor Jurez Fidler
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1571, DE 13 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

*Relatório nº 1195
B. 07.17*

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso especial, o Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 99.760,00 m² (noventa e nove mil, setecentos e sessenta metros quadrados), com uma construção em alvenaria com a área de 4.117,50m² (quatro mil cento e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo um prédio industrial com a área de 3.037,82m² (três mil trinta e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados), para depósito e instalação de máquinas e um prédio industrial com a área de 1.079,68m² (um mil setenta e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados) para depósito e caldeira e um prédio em alvenaria com a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e outras benfeitorias não averbadas na matrícula, para fins comerciais, com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo passa a integrar a categoria de bem dominial ou de patrimônio disponível do Município de Pato Bragado.

*Relatório nº 1196
B. 07.17*

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, preferencialmente para fins de instalação de empreendimento comercial ou industrial, em conformidade com as atividades permitidas pelo Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. O valor mínimo da alienação do imóvel descrito no Art. 1º desta lei será de R\$ 3.434.700,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais), conforme avaliação apresentada em 25 de maio de 2017, pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada pelo Decreto 036, de 13 de abril de 2017.

Art. 3º A forma de pagamento e demais condições deverão ser definidas no Edital de Concorrência.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado dentro das seguintes condições:

- 30% (trinta por cento) em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Compra e venda;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II. O saldo restante, poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com 12 (doze) meses de carência.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o valor das parcelas deverá ser corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês.

§ 3º Caso o comprador deixar de efetuar o pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas, terá cancelada a aquisição do imóvel por ele comprado, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.

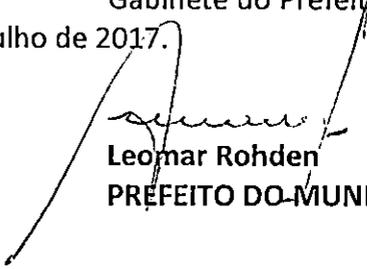
Art.5º A outorga da escritura de compra e venda dar-se-á somente se o comprador estiver cumprido rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço do imóvel ou ofereça outro bem imóvel, cujo valor seja equivalente ao valor atual de mercado do imóvel transacionado, como garantia hipotecária em 1º grau tendo como beneficiário o Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. A escritura pública de Hipoteca em 1º grau contendo as obrigações contratadas deverá ser registrada na matrícula do imóvel.

Art. 6º Caso a licitação de que trata a presente lei seja considerada deserta, fracassada ou por qualquer outro motivo não se realizar a alienação do imóvel, o Município não poderá alienar por valor inferior ao autorizado na presente lei, doar, efetuar concessão de uso ou praticar quaisquer atos de disposição sem a prévia autorização legislativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos treze dias do mês de julho de 2017.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DIA 20/06/2017 – 19H30MIN
PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
ANTIGA FECULARIA

ÁREA TOTAL DA ESCRITURA INICIAL DA FÉCULA: 230.000,00M²
FORAM DESMEMBRADOS EM DUAS ESCRITURAS DESTINTAS:
- 130.240,00M²
- 99.760,00M²

PROPOSTAS PARA ALIENAÇÃO

- a) Área de terra: 99.760,00
- b) Escritório/Administração com 150,00 m2
- c) Barracão, industrial I com 3.037,82 m2
- d) Barracão industrial 2 com 1.570,00 m2
- e) Residência 1 com 99,78 m2
- f) Residência 2 com 99,78 m2
- g) Plataforma da balança rodoviária com 54,00 m2
- h) Uma pequena casa para motorista com 40,00 m2;*
- i) Um pátio pavimentado em pedra poliédrica com 5.325,72 m2;*
- j) Uma Moega com 227,50 m2;*
- k) Um tombador com 120,00 m2.*
- l) Um muro de contenção com 4 metros de altura e 22 metros de extensão.*
- m) Uma base para reservatório;*
- n) Uma base para silo.*

AVALIAÇÕES:

Empresa do ramo Contratada:

Imóvel: R\$ 850.952,00

Benfeitorias: R\$ 1.511.700,00

TOTAL: R\$ 2.362.652,00

Comissão Designada – Servidores e indicados pela ACIBRA E CODEBRA

Imóvel: R\$ 1.475.000,00

Benfeitorias averbadas: R\$ 1.511.700,00

Benfeitorias não averbadas: R\$ 438.000,00

TOTAL: R\$ 3.434.700,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

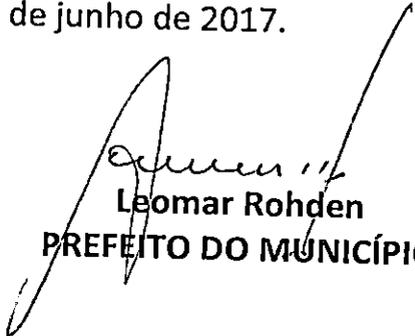
Estado do Paraná

AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, CONVOCA a população Pato Bragadense, para participar de Audiência Pública a ser realizada no dia 20 de junho de 2017, as 19h30min, nas dependências do auditório do Centro Cultural "Arte e Encanto" localizado na Avenida Willy Barth, nº 2930, Município de Pato Bragado – PR, que tem como objeto a **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO LOTE RURAL N.º 64-B, PERÍMETRO K-10 – ANTIGA FÉCULARIA, COM ÁREA DE 99.760,00 M² (NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS)**, vinculado à instalação e regular funcionamento de empreendimento comercial e/ou industrial permitido pela Legislação do Plano Diretor.

Registre-se e Publique-se.

Pato Bragado – PR, em 13 de junho de 2017.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/17
nº 448
Fl. 1179
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/17
nº 448
Fl. 1179
Visto

Ato nº 001

1

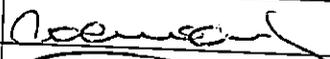
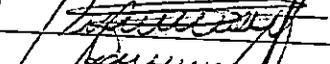
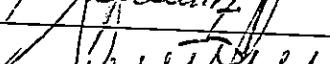
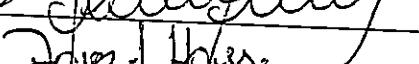
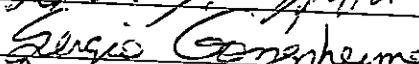
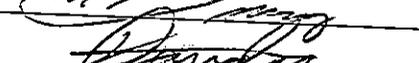
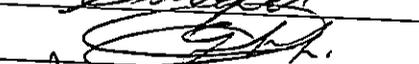
Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, as dezenove horas e trinta minutos a administração municipal de São Bragado - PR, reuniu-se nas dependências do Centro Cultural, para realização de audiência pública, com o objetivo de apresentar proposta para alienação do Imóvel Rural nº 64-B, perímetro K-10 (antiga instalação da Ecuarria). O convite para participação nesta audiência foi amplamente divulgado nos meios de comunicação escrito e falado, meio eletrônico, inclusive com som de rua. Foram também expedidos convites específicos, convidando representantes da Câmara de Vereadores, Acibra e Codebra. Estavam representando o governo / administração municipal, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores Municipais. Os trabalhos foram iniciados pelo Senhor Agem Fiedler, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico // e Administração, que inicialmente saudou e agradeceu a presença de todos. Este explicou de forma geral a proposta desta reunião. Falou da importância da participação popular nas decisões administrativas do governo. Em seguida, passou a palavra ao Prefeito, Senhor Leomar Rohden, que de igual forma saudou e agradeceu a presença e participação de todos. Lembrando da importância em dar destinação à aquela propriedade, para gerar emprego e renda, pois do fato que este, está se despendendo e causando prejuízo ao patrimônio público. Em seguida, o Presidente de Acibra e Codebra, se manifestou favorável e vendeu o imóvel, solicitando apenas que se tome a devida cautela para que o mesmo esteja liberado judicialmente, devido a ocupação por

empresas de regime de fiscalidade, através de centros
de uso. O Instituto entende que a reforma em
este sentido e as concessões de incentivos
Heldt Pomes também se manifestou favoravelmente
a modo de incentivo, para incentivar investimentos
nao de incentivo, através de incentivos e a valor
podem perder por transferência em outros casos,
alavancar a produtividade de empresas, plus
mas quite sustentável. Ainda, outros pontos por
manifestaram-se favoravelmente, com as devidas
condições. Após serem apresentados estudos, as
formas de infra-estrutura existentes no local, onde
foram a distribuição dos recursos, foi através de
para alguns estudos, os quais foram realizados
em este contexto, a proposta de alteração do
com valor mínimo anual de cada parcela de
valores de avaliação novos, que seja R\$ 3.434,300,
(for melhor, qualitativa e quantitativa, e
pontos), foi colocada em apreciação do
plano, e por unanimidade foi aprovado. Em
seguida, o projeto elaborado que deveria ser
incorporado ao projeto de Lei Municipal de
Leis, submetido a aprovação para alterações.
Logo a matéria foi aprovada, em momento de
Junta, para realização de pareceres de técnicos, na
cidade de Curitiba, para, para, para, para,
quando proposta neste contexto. Sem mais a
este ato por todo e achado suficiente. Assim
os trabalhos em andamento foram e os trabalhos
e mesmo segue a seguinte para mim, que a
Município. Curitiba

LISTA DE PRESENÇA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: ALIENAÇÃO DO IMÓVEL RURAL 64-B (Antiga Fecularia)

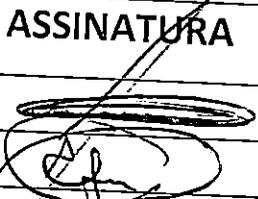
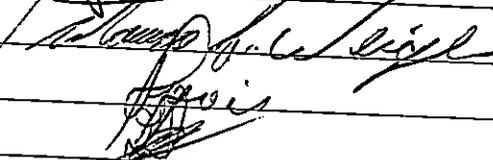
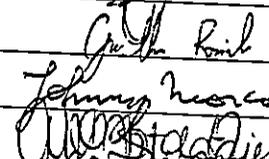
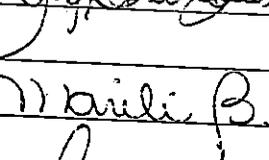
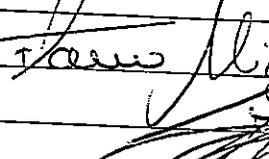
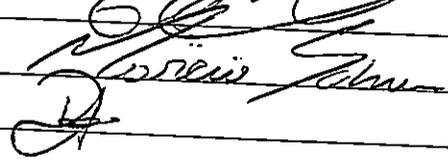
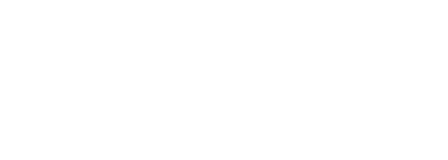
DIA: 20/06/2017 // HORA: 19H30MIN

NOME	ASSINATURA	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
LERCIO KIRSTED		
Dinceu Andrade		SECRETARIA OBRAS
Alexandre Soares Fialler		Prefeitura
EDMARA RODRIGUES		Secretaria Administração
Neiva Dussan		PREFEITURA
DARCI LEONARDO HASSEMER		Prefeitura
Lucas G. Bini		Secretaria Obras
SERGIO GOSSENHEIMER		SECRETARIA OBRAS
Anderson M. Barbat		SECRETARIA DE AGRICULTURA
MARCELO ENZO OLIVEIRA		CODCIRA
KEINSTHO SCHNER		CODCIRA
Jonathan Gordinde		COABEIRA - ABEIRA
MARLI K. WOLLMANN		FERTISUL ADUBOS
DANFOS E. SACHS		SEN. AD. SOCIAL
GILSON TULLIO		FERTISUL ADUBOS
Renan Lourenço Tullio		COMTÊNIO

LISTA DE PRESENÇA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: ALIENAÇÃO DO IMÓVEL RURAL 64-B (Antiga Fecularia)

DIA: 20/06/2017 // HORA: 19H30MIN

NOME	ASSINATURA	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Alberto Maroco		COBG BRA
Adriano A. Ueliger		SERV. PÚBLICO
Yves S. de S. Silva		VEREADOR
Monatan Fernandes		Vereador
Guilherme Rozinski		Servidor Público
Johnny Marcos Witzke		Serv. Público
Wipello Bateloto Fiesmann		Serv. Público
Airto Annet		Serv. Público
Maíli B. Koehler	Maíli B. Koehler	Prefeitura
Flavio Miguel Bigal		Câmara Vereadores
EDIMAR ESSEN		Acibua / COBUBA
Marcio Schons		EMPRESARIO
Doni KORNEN		EMPRESARIO
		Ser. Publico

OFÍCIO Nº 004/2017

DE: COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR

Venho através deste encaminhar Laudo de Avaliação objeto de trabalho desta comissão especial. Assim ficam finalizados os serviços prestados por esta comissão.

Estão anexos os seguintes documentos:

- Laudo de Avaliação com 7 folhas;
- 3 atas desta comissão, sendo 1 folha para cada ata;
- Memorial fotográfico das benfeitorias não averbadas com 4 folhas ;
- 4 pareceres e seus anexos com um total de 60 folhas;
- Ofícios 01, 02 e 03/2017 enviados por esta comissão e os ofícios 199 e 224 recebidos pela comissão enviados pelo prefeito, total de 6 folhas;

Além destes anexo citados, há de se considerar como anexo o Laudo do engenheiro Paulo Victor Niederauer, Crea-PR 13.516/D. Este laudo foi fornecido pela prefeitura, então a administração já tem este laudo.

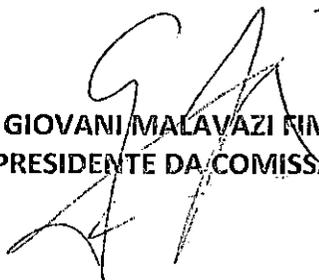
Sem mais, fique com meus votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 1322
Data: 30 105 17
Hr: 08:35 Tônio

GIOVANI MALAVAZI RIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL LOTE RURAL Nº64-B

PATO BRAGADO-PR

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

1) INTRODUÇÃO

O objetivo deste laudo de avaliação é identificar o valor do imóvel rural com benfeitorias de propriedade do Município de Pato Bragado-Pr. O avaliando é o imóvel Lote Rural Nº 64-B localizado na Linha Barigui, município de Pato Bragado-Pr conforme matrícula 47.218 do registro de imóveis de Marechal Candido Rondon.

A administração pública municipal contratou um laudo de engenheiro perito judicial, do qual esta comissão utilizou como base para tirar as suas próprias conclusões. A metodologia utilizada para esta avaliação pode ser encontrada neste Laudo que está em anexo.

A comissão foi formada através de indicação do poder público municipal de 2 servidores municipais, sendo ambos engenheiros civis, sendo um efetivo e um comissionado. Os demais membros foram indicados pelas entidades que foram convidadas a participar da comissão, sendo um indicado pela câmara municipal, outro pela associação comercial e industrial e outro pelo Conselho de desenvolvimento bragadense.

2) DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO

Foi analisado o memorial de cálculo e as suas amostras do Laudo contratado pela prefeitura e, conforme memorial de cálculo de avaliação da terra nua, o laudo contratado apresentou os seguintes limites de valor por m² da terra nua:

Valor unitário mínimo..... R\$ 6,36/m²

Valor Unitário médio.....R\$ 8,53/m²

Valor Unitário máximo....R\$ 10,46/m²

A área total de terra nua é de 99.760,00 m².

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

G
Dorival A
A

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

Foi decidido em reunião conforme ata nº 002 (em anexo) que cada integrante da comissão faria um parecer indicando o valor proposto para o terreno. Os pareceres indicaram valores diversos conforme cada estudo realizado pelos integrantes. A comissão em nova reunião (conforme ata 003) decidiu pela adoção do **Valor Unitário....R\$ 14,79/m2.**

Portanto: $V_{\text{terreno}} = R\$ 14,79/m^2 \times 99.760,00 m^2$

$V_{\text{terranúa}} = R\$ 1.475.450,40$

Com arredondamento, adotamos:

$V_{\text{terranúa}} = R\$ 1.475.000,00$

3) DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS

Foi analisado o memorial de cálculo e a metodologia do laudo contratado pela prefeitura e foi atestado a concordância dos valores das benfeitorias apontadas, tais listamos:

Escritório/Administração com 150,00 m2

Valor Depreciado: R\$ 88.500,00

Barracão industrial I com 3.037,82 m2

Valor Depreciado: R\$ 816.200,00

Barracão industrial 2 com 1.570,00 m2

Valor Depreciado: R\$ 421.800,00

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

Darlan
G
J

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO N°036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

Residência 1 com 99,78 m2

Valor Depreciado: R\$ 87.600,00

Residência 2 com 99,78 m2

Valor Depreciado: R\$ 87.600,00

Plataforma da balança rodoviária com 54,00 m2

Valor Depreciado: R\$ 10.000,00

**VALOR TOTAL BENFEITORIAS AVERBADAS= 88.500,00 +
816.200,00 + 421.800,00 + 87.600,00 + 87.600,00 + 10.000,00=
R\$ 1.511.700,00**

Além destas benfeitorias, foi verificado em vistoria ao local que existem benfeitorias que não constam na matrícula do imóvel que podem ser incluídas nesta avaliação e não constavam no laudo contratado pela prefeitura, dos quais citamos:

- Uma pequena casa para motorista com 40,00 m2;
- Um pátio pavimentado em pedra poliédrica com 5.325,72 m2;
- Uma Moega com 227,50 m2;
- Um tombador com 120,00 m2.
- Um muro de contenção com 4 metros de altura e 22 metros de extensão.
- Uma base para reservatório;
- Uma base para silo.

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO N°036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**


Darlan

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

Para avaliação do muro de contenção em alvenaria e concreto armado, será utilizada a depreciação menor utilizada nas outras obras pois está com regular estado de conservação (índice 2,5). Como não há um valor tabelado de CUB para estrutura de muro EXISTENTE, optou-se por elaborar um orçamento resumido da mesma, sendo que o valor por m2 resultante foi de 405,33:

Valor da Obra= $405,33 \times 88,00 \times 0,9 \times 0,6941 = 22.282,09$ reais

Adotado:

Valor Depreciado: R\$ 23.000,00

Para avaliação da base para reservatório, será utilizada a depreciação menor utilizada nas outras obras pois está com regular estado de conservação (índice 2,5). Como não há um valor tabelado de CUB para estrutura de base EXISTENTE, optou-se por estimar o valor de 10.000,00 reais para a execução de uma estrutura nova:

Valor da Obra= $10.000,00 \times 0,9 \times 0,6941 = 6.246,90$ reais

Adotado:

Valor Depreciado: R\$ 7.000,00

Para avaliação da base para silo, será utilizada a depreciação menor utilizada nas outras obras pois está com regular estado de conservação (índice 2,5). Como não há um valor tabelado de CUB para estrutura de base EXISTENTE, optou-se por estimar o valor de 20.000,00 reais para a execução de uma estrutura nova:

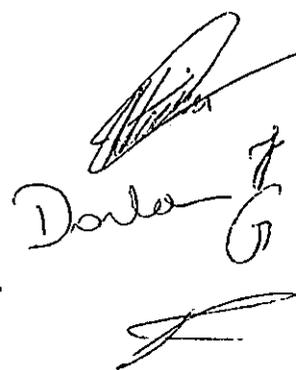
Valor da Obra= $20.000,00 \times 0,9 \times 0,6941 = 12.493,80$ reais

Adotado:

Valor Depreciado: R\$ 13.000,00

**VALOR TOTAL BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS= 36.000,00 +
200.000,00 + 75.000,00 + 84.000,00 + 23.000,00 + 7.000,00 + 13.000,00=
438.000,00**

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**



**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

4) VALOR TOTAL DO IMÓVEL

**VALOR TOTAL DO IMÓVEL= (VALOR TERRENO + VALOR BENFEITORIAS
AVERBADAS + VALOR BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS)**

VALOR TOTAL DO IMÓVEL= 1.475.000,00 + 1.511.700,00 + 438.000,00=

VALOR TOTAL DO IMÓVEL= R\$ 3.434.700,00

**(TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E
SETECENTOS REAIS)**

**ESTE VALOR REFERE-SE A AVALIAÇÃO DA PRESENTE DATA, MAIO DE
2017.**

5) ENCERRAMENTO

Compõe-se o presente Laudo de Avaliação em 07 (sete) folhas e, três atas de reuniões desta comissão, 03 ofícios, 04 pareceres individuais de cada integrante da comissão, 01 laudo complementar em anexo de autoria do engenheiro civil Paulo Victor Niederauer, Crea-PR 13.516/D e fotografias das benfeitorias não identificadas no laudo do engenheiro Paulo e avaliadas neste laudo.

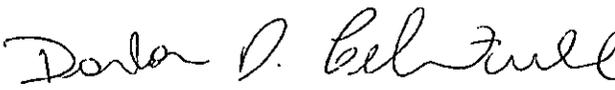
Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2017.


GIOVANI MALAVAZI FIM

ROSEMIR MENGARDA


JOHNNY MARCOS WUTZKE


VALDIR MAGNABOSCO


DARLON DOUGLAS LEHMKUHL

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DECRETO Nº036 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**



Prefeitura de Pato Bragado
Estado do Paraná

la Curtiu Seguindo Recomendar

mação encerrou as atividades em comemoração aos 27 anos de
ipação política de Pato Bragado

des religiosas conduziram, na manhã de ontem (18), no centro
Arte e Encanto, a programação de encerramento dos 27 anos de
ipação política de Pato Bragado. No decorrer do mês, diversas
des foram realizadas pela administração municipal, através da

Secretaria de Educação e Cult... Ver mais

Prefeitura de Pato Bragado
@prefeiturapatobragado

- Página inicial
- Publicações
- Avaliações
- Fotos
- Sobre
- Curtidas

Criar uma Página



Mais 8

Curtir Comentar Compartilhar

Martene Seibert Costa, Miriam Vötz Wegner e outras 5 pessoas

1 compartilhamento

Escreva um comentário...

Prefeitura de Pato Bragado
19 de Junho às 10:46

A Administração de Pato Bragado convoca a população para participar de
Audiência Pública na terça-feira (20), às 19h30, nas dependências do
auditório do Centro Cultural Arte e Encanto. Na ocasião será apresentada
a proposta para alienação da antiga fecularia.

Curtir Comentar Compartilhar

1 compartilhamento

Escreva um comentário...

Prefeitura de Pato Bragado
16 de junho às 14:55

Imóvel que abrigava fecularia será objeto de audiência pública na terça-
feira

Na oportunidade será discutida a viabilidade de venda da área e
instalações de 99.760 m²

A administração de Pato Bragado realiza na terça-feira (20), a partir das
19h30, no centro cultural, audiência pública para discutir a viabilidade de
venda de área e instalações de 99.760 m² que abrigaram a antiga
fecularia. Ambas são públicas, no entanto não oferecem viabilidade para o
município e já foram r... Ver mais

Saba moá Mônia Karlna Vivian
começou uma amizade
com Fabiani Cristiani
Maldaner.

Karina Feltrin Schirmann
compartilhou a foto de
Bryan Movi. "👍👍"

Camila Kammer reagiu a
uma publicação.

Lara Fraga curtiu a foto de
Manhã Alternativa.

Miguel Pacheco curtiu a
foto de Gê Vogel.

Chamagas Pato Bragado
curtiu uma publicação de
Danielli Reveilleau

João Sebastiani

Luciano Sebastiany

Julia Camila Wochner

Martí Seibert Quiosi

MAIS CONTATOS (116)

Ademar Marcos Spies

Serviço públic

Aberto agora

Comunidade

Convide st

376 pessoa

379 pessoa

Bruna Gas
ou visitar

Sobre

(45) 3282-

Enviar mei

www.patob

Serviço públ

Horário: 07
Aberto ago

Pessoas também

OPÇ
Emp.
roup.

Mun
Orga
gove

OBILIAF Imol
DO SERGIU Imóv

Public t

Português (Bras
English (US) - E:

Privacidade · Te
Opções de anún
Facebook © 201

Pesquisar



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017.

EMENTA:

Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Tomada de Preços e de Contrato, os quais têm por objeto a ALIENAÇÃO DO Imóvel Lote Rural n.º 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano n.º 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais e/ou industriais, com limites e confrontações conforme a Matrícula n.º 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

RELATÓRIO

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela. Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Tomada de preços e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

Antes de iniciar a análise dos documentos, no caso em apreço, é importante frisar que a PROCURADORIA JURÍDICA é órgão consultivo e parecerista, ou seja, emitimos nossa opinião em forma de pareceres quando solicitado. Algumas decisões tomadas pelo gestor são de sua livre discricionariedade, ou seja, não comporta nosso questionamento quanto ao motivo que levou o gestor a escolher está ou aquela obra. No presente caso a decisão normalmente é política e discricionária cabendo a esta parecerista SOMENTE a análise legal da documentação apresentada.

Existe justificativa suficiente a abertura do certame, fora realizada audiência pública em 20 de junho de 2017 para ouvir a sociedade sobre a alienação; foi encaminhado projeto de lei à Câmara dos Vereadores solicitando autorização legislativa para a presente alienação, que foi concedida mediante Lei 1571 de 13 de julho de 2017; fora nomeada uma comissão com o fim de avaliar o imóvel em questão, que avaliou o imóvel pela cifra de R\$3.474.700,00 (três milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos reais) sendo que somente propostas superiores a esta cifra serão aceitas conforme se verifica no edital em análise.

A Lei determina que a alienação de bens imóveis deve se dar por concorrência pública.

Foram ainda alisadas as minutas do Edital e do Contrato, motivo pelo qual opinamos que as mesmas atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 8666/93, encontrando-se aptas para serem executadas, e dentro das determinações legais, entretanto recomendo as seguintes medidas:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

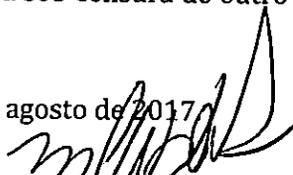
- 1- Publicação ampla, incluindo-se jornal de grande circulação regional, além da imprensa oficial e inclusão do aviso da presente alienação no Diário Oficial do Estado, atraindo assim o maior número de concorrentes em adquirir o presente imóvel ora público;
- 2- Que o presente edital fique "aberto" por um prazo mínimo de 30 dias úteis, dada a complexidade do tema.

Ressalte-se que a PROCURADORIA JURÍDICA como um todo repudiou o termo "preferencialmente" incluído no edital nos itens 3.1.1; e cláusula primeira, §1º, por entender que a alienação pelo preço de mercado, sem qualquer tipo de subsídio Municipal não poderia condicionar a propriedade do imóvel a nenhuma atividade. A procuradoria Jurídica Municipal entende que tal inserção feita pela Câmara de Vereadores fere o princípio da propriedade e da concorrência, entretanto, como tal obrigatoriedade encontra-se em dispositivo legal, não pode o gestor ignorá-la deixando-a de fora do edital. A procuradoria jurídica também não é órgão dotado de legitimidade para realizar o questionamento de leis Municipais.

Diante do exposto, o presente edital encontra-se dentro dos limites legais a ele impostos e encontra-se apto a execução, com as presentes ressalvas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 21 de agosto de 2017


Marilva Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

TIPO DA LICITAÇÃO: MELHOR OFERTA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR

O Município de Pato Bragado/PR leva ao conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação do imóvel (descrição), de propriedade do Município, pela melhor oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, conforme Aviso de Venda publicada na imprensa, o qual é parte integrante do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, Lei Municipal nº 1571 de 13 de julho de 2017 e demais normas pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- 1.1. O horário para protocolo dos envelopes será até às 08h10 do dia 19/10/2017, junto ao setor de protocolos da Municipalidade, Avenida Willy Barth 2885, Bairro Centro, Município de Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e nº. 02, com a proposta, além das declarações complementares.
- 1.2. Após as 08h10 horas do dia 19/10/2017 não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão poucos ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.
- 1.3. Horário de visitação do imóvel a ser alienado: de segunda a sexta-feira das 07h30 as 11h30 e das 13h30 as 17h00, mediante agendamento no telefone 45-3282-1399, acompanhados de um servidor da Secretaria de Indústria e Comércio.
- 1.4. A visitação ao imóvel objeto da licitação será feita até o dia 18 de outubro de 2017, até às 17h00 horas, podendo participar da visitação todos os interessados em apresentar proposta ou tiver interesse na aquisição dos bens, nos termos do inciso 1.3.
- 1.5. Os interessados deverão estar na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sito à Rua Curitiba, 17, Centro, Pato Bragado/PR no dia e horário agendado conforme item 1.3, onde serão esclarecidas eventuais dúvidas.
- 1.6. A ausência da visita técnica não importará em desclassificação do concorrente, mas demonstra que o mesmo aceitará o imóvel exatamente da forma que se encontra não cabendo qualquer questionamento futuro, seja em relação a divisas e/ou estruturas edificadas.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

- 2.1. Às 8h20min, do dia 19 de outubro de 2017, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura de Pato Bragado/PR, será realizada a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a conferência dos documentos.
- 2.2. A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital os seguintes envelopes:
 - a) Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação;
 - b) Envelope nº 2 – Proposta de Preços

- 2.3.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em

caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

P



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017
DATA DE ABERTURA: 19/10/2017 - HORÁRIO: 08h20min
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "
LICITANTE: XXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017
DATA DE ABERTURA: 19/10/2017 - HORÁRIO: 08h20min
ENVELOPE N.º 02 - " D O C U M E N T A Ç Ã O "
LICITANTE: XXX

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-las via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

2.3.1. Caso opte pelo encaminhamento dos envelopes por meio de mensageiro ou outro meio similar, os envelopes deverão ser protocolados até o horário previsto no item 1.11.1;

2.3.2. Em caso encaminhamento via Correios, a correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de recebimento de 1 (um) dia útil ao momento marcado para abertura da sessão pública, ou seja, deverão ser recebidos pelo Município até o dia 18/10/2017.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 O objeto da presente licitação é a alienação de um Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais, com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado, contendo, nas condições em que se encontram, contendo:

- a) Escritório/Administração com 150,00 m2
- b) Barracão industrial I com 3.037,82 m2
- c) Barracão industrial 2 com 1.570,00 m2
- d) Residência 1 com 99,78 m2
- e) Residência 2 com 99,78 m2
- f) Plataforma da balança rodoviária com 54,00 m2
- g) Uma pequena casa para motorista com 40,00 m2;
- h) Um pátio pavimentado em pedra poliédrica com 5.325,72 m2;
- i) Uma Moega com 227,50 m2;
- j) Um tombador com 120,00 m2.
- k) Um muro de contenção com 4 metros de altura e 22 metros de extensão.

l) Uma Av. Wil. Paris, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

m) Uma base para silo.

3.1.1 O imóvel e benfeitorias são de propriedade do Município de Pato Bragado e serão alienados preferencialmente para fins de instalação de empreendimentos industriais ou comerciais, no estado em que se encontram.

3.1.2 O Critério de julgamento das propostas é do tipo melhor proposta.

3.2 A Licitante vencedora poderá ingressar na posse do imóvel após ter assinado o contrato e feito o pagamento da primeira parcela.

3.3 Caso o comprador deixar de efetuar o pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas, terá cancelada a aquisição do imóvel por ele comprado, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.

3.4 A outorga da escritura de compra e venda dar-se-á somente se o comprador estiver cumprido rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço do imóvel ou ofereça outro bem imóvel, cujo valor seja equivalente ao valor atual de mercado do imóvel transacionado, como garantia hipotecária em 1º grau tendo como beneficiário o Município de Pato Bragado. A avaliação do imóvel cedido em garantia deverá ser atualizada e será feita por três empresas especializadas com reconhecida idoneidade no mercado de imóveis, as expensas da licitante vencedora. A licitante vencedora deverá apresentar os aludidos laudos de avaliação, o qual, será ratificado ou não por comissão especialmente nomeada pela administração pública, sem direito de reembolso de dos valores despendidos.

3.4.1 A escritura pública de Hipoteca em 1º grau contendo as obrigações contratadas deverá ser registrada na matrícula do imóvel, as expensas do licitante vencedor.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que apresentarem documentação e proposta, de acordo com este Edital.

4.2 As pessoas interessadas poderão ter acesso a este edital na página da internet do Município, na Aba Licitações, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017 e ter acesso integral do mesmo e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço <http://www.patobragado.pr.gov.br/subpaginas/215>. Caso não possua acesso à internet, poderá requerer uma cópia do Edital e seus Anexos na Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min;

4.3 Não poderão participar deste Procedimento Licitatório:

4.3.1 Pessoas (físicas ou jurídicas) que não atenderem às condições deste edital;

4.3.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.3 Pessoas (físicas ou jurídicas) impedidas de licitar ou contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, e 9º ambos da Lei nº 8.666/93)

4.3.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.3.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3.6 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se o pagamento proposto for realizado integralmente a vista e em moeda



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 4.3.7 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 4.3.8 Quaisquer empresas cujo rol societário se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.3.9 Pessoas (físicas ou jurídicas) reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.4 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL e seus ANEXOS; do local do imóvel, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 4.5A participação nesta Licitação importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 4.6 Os interessados deverão apresentar proposta de preços com o valor GLOBAL, conforme modelo anexo;
- 4.7 O proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 4.8 Todos os documentos elaborados pelos proponentes deverão ser apresentados:
- 4.8.1 Para pessoas físicas contendo no cabeçalho da folha nome completo, endereço, número do CPF e da cédula de Identidade do proponente;
- 4.8.2 Para pessoas jurídicas em papel timbrado da empresa, ou conter identificação com o Carimbo do CNPJ da mesma.
- 4.9 Não serão consideradas propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 4.10 É vedada a qualquer pessoa, representar na presente licitação mais de uma Pessoa (física ou jurídica), em qualquer das etapas deste certame.
- 4.11 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DO REPRESENTANTE E DO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes, **PESSOAS JURÍDICAS**, que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro
Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 05.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.1.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.2. Os licitantes, **PESSOAS FÍSICAS**, deverá(ão) ser representada(s) pela(s) própria(s) pessoa(s) ou procurador com instrumento público de procuração em vigor e cópia dos documentos pessoais do interessado na aquisição do imóvel.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

6.1. A habilitação a presente licitação será feita através da apresentação do invólucro nº 01, deverão ser apresentados de acordo com o item 6.10 contendo:

6.2. Pessoa Jurídica.

6.2.1. Contrato Social e última alteração, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5. Procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Tratando-se de procurador);

6.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, expedido pela Secretaria da Receita Federal (CARTÃO DO CNPJ);

6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS);

6.2.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal (FEDERAL);

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (ESTADUAL);

6.2.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente (MUNICIPAL);

6.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRABALHISTA);

6.2.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedido pelo Distribuidor da sede da proponente, devendo estar dentro do prazo de validade, conforme expresso no documento. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 30 (trinta) dias;

6.2.13. Certidão expedida pela Corregedoria Geral do Estado, informando o número de Cartório(s) Distribuidor(s) e de Protesto (s) existente na Comarca sede da Empresa, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas;

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.2.14. Certidão Negativa de Protestos emitida por todos os cartórios existentes na comarca da sede da licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
- 6.2.15. Declaração de Enquadramento em regime de tributação de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, caso a empresa esteja enquadrada nesta situação (Declaração de Enquadramento), conforme modelo anexo;
- 6.2.16. Declaração de que não existe fato impeditivo para participação da empresa em licitações públicas ou mesmo de contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Declaração de Idoneidade), conforme modelo anexo;
- 6.2.17. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (Declaração de Responsabilidade Trabalhista), conforme modelo anexo;
- 6.2.18. Declaração de que recebeu e concorda com todas as condições estabelecidas pelo presente edital e documentos pertinentes e que obteve todas as condições para participar desta licitação (Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação), conforme modelo anexo;
- 6.2.19. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei (Declaração de Autenticidade), conforme modelo anexo;
- 6.2.20. Declaração contendo dados e informações da empresa para fins de assinatura do contrato (Declaração de Informações), conforme modelo anexo;
- 6.2.21. Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo;
- 6.2.22. Comprovante de que a empresa licitante possua capital social registrado e integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor mínimo estipulado para a licitação;
- 6.2.23. Atestado de visita técnica fornecida pelo Município, comprovando que a empresa, visitou e vistoriou o imóvel. Objeto desta licitação, através de seu responsável legal ou procurador. A visita técnica deverá ser agendada conforme item 1.3.

6.3. Pessoa Física

- 6.3.1. Cópia de documento oficial, com fotografia (CNH, RG, CPF, CTPS ou Passaporte), do qual conste o número da Cédula de identidade Civil e do CPF;
- 6.3.2. Cópia de Certidão de Nascimento (para solteiros) ou Certidão de Casamento (para casados, viúvos, separados judicialmente, divorciados).
- 6.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal (FEDERAL);
- 6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (ESTADUAL);
- 6.3.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio do licitante (MUNICIPAL);
- 6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRABALHISTA);
- 6.3.7. Certidão negativa recente do cartório distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.
- 6.3.8. Certidão negativa recente do cartório de protestos da Comarca do domicílio do licitante.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.3.9. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei (Declaração de Autenticidade), conforme modelo anexo;
- 6.3.10. Declaração contendo dados e informações da empresa para fins de assinatura do contrato (Declaração de Informações), conforme modelo anexo
- 6.3.11. Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.
- 6.3.12. Atestado de visita técnica fornecida pelo Município, comprovando que a pessoa, visitou e vistoriou o imóvel. Objeto desta licitação, pessoalmente ou por procurador. A visita técnica deverá ser agendada conforme item 1.3

6.4. A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá ser elaborada (Para pessoas físicas contendo no cabeçalho da folha nome completo, endereço, número do CPF e da cédula de Identidade do proponente; Para pessoas jurídicas em papel timbrado da empresa, ou conter identificação com o Carimbo do CNPJ da mesma), e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise sob pena de desclassificação;

6.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Não serão aceitas quaisquer cópias efetuadas através de fac-símile, bem como não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins de licitação".

6.6. A documentação de que trata os itens deste Anexo, deverão estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

6.7. A falsa declaração do proponente, para fins do disposto nos itens deste Anexo, implicará na sua inabilitação no processo administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

6.8. As empresas que desejarem obter o CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado poderão consultar a documentação necessária junto à Secretaria de Administração (45 3282-1355).

6.9. A comissão efetuará a avaliação do ramo de atividade, caso necessário, através da descrição contida no CRC - Certificado de Registro Cadastral ou através do Contrato Social / Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.10. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou servidor do protocolo Municipal, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.11. A omissão ou desconformidade na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação do Licitante acarretará a declaração de sua inabilitação.

6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da licitação e não poderão gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, por se tratar de alienação de bens públicos por concorrência pública. (Art. 49, III, da referida lei) e considerando que o interesse público se encontra no maior preço que puder alcançar.

6.13. A Comissão Permanente de Licitações se reserva o direito de conferir a autenticidade dos documentos apresentados no envelope nº 1, mediante a apresentação dos originais.

6.14. Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá ~~formalizar carta de credenciamento ou procuração, conforme modelo anexo, a qual deverá ser entregue à~~

Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes.

Av. Wills Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de habilitação, passar-se-á a fase de conferência das propostas.

7.2. O invólucro nº 2 deverá conter a carta proposta, conforme modelo anexo, datado e assinado pelo licitante (pessoa física) ou representante legal da licitante (pessoa jurídica), isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados, as seguintes condições:

7.2.1. Especificação do objeto.

7.2.2. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), que será contado a partir da data da sessão pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

7.2.3. A Vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.2.4. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica ou física licitante;

7.2.5. A proposta comercial deverá ser preenchida preferencialmente por meios mecânicos, em papel com timbre do proponente, SE FOR PESSOA JURÍDICA, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, da qual deverão constar os itens abaixo:

7.2.5.1. Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), com a área de 99.760,00 m2 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta metros quadrados) com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, proposta R\$

7.2.5.2. Condição de pagamento: opção do licitante de acordo com o disposto neste Edital;

7.2.6. Os erros meramente formais podem ser sanados na sessão pública, desde que presente o credenciado da pessoa (física ou jurídica), com poderes a realizar tal ato.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

8.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital.

8.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e CONSULTADO O CADASTRO DE FORNECEDOR MUNICIPAL, se for o caso.

8.4. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.5. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.6. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 - Proposta de Preços será rubricada pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, sanando as causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.9.1. O não cumprimento do prazo estipulado no item 8.9 importa em renúncia de quaisquer direitos.

8.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.11. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.11.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do cadastro de fornecedor do Município.

8.11.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.12. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

9.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos.

9.5. O julgamento das propostas será realizado em função do tipo "melhor oferta", classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o maior preço.

P



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.6. Caso haja Empate, o desempate proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1. Os licitantes cujas propostas encontrarem-se empatadas, assim consideradas as propostas exatamente iguais, inclusive os décimos de centavos, serão convocados para sessão pública onde entregarão novas propostas, superiores a sua proposta anterior, em envelopes lacrados, protocolizados nos mesmos moldes do item 7.2.

9.6.2. Caso continue o empate, será realizado o procedimento previsto no item 9.6.1 quantas vezes forem necessárias.

9.7. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, sanadas das causas de desclassificação.

9.9. Será desclassificada a proposta que:

9.9.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.9.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.9.3. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.9.4. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital.

9.10. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.12. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.13. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.14. O resultado do certame será divulgado na imprensa local (Jornal O Presente) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10. PREÇO

10.1. Só serão aceitas propostas superiores a R\$ 3.434.700,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, na data da ata correspondente.

11.1.1. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação do procedimento licitatório.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
- 11.3. Os recursos deverão ser interpostos junto ao protocolo Geral do Município.
- 11.4. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.
 - 12.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

- 13.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
 - 13.2. Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante.
 - 13.3. A pessoa (física ou jurídica) vencedora poderá ingressar na posse do imóvel após ter assinado o contrato e feito o pagamento da primeira parcela do imóvel.
 - 13.4. Caso o (a) vencedor (a) deixe de efetuar o pagamento de 05 (cinco) parcelas mesmo que alternadas, o contrato será considerado resolvido e será cancelada a aquisição do imóvel por ele comprado, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.
 - 13.5. A outorga da escritura de compra e venda dar-se-á somente se o comprador estiver cumprido rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço do imóvel ou ofereça outro bem imóvel, cujo valor seja equivalente ao valor atual de mercado do imóvel transacionado.
- Assinado digitalmente por Wilyson de Souza Fogaça em 15/02/2022 às 12:55:55 - CNPJ: 05.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Bragado. A hipoteca de outro imóvel fica condicionada a avaliação do imóvel cedido em garantia deverá ser atualizada e será feita por três empresas especializadas com reconhecida idoneidade no mercado de imóveis, as expensas da licitante vencedora. A licitante vencedora deverá apresentar os aludidos laudos de avaliação, o qual será ratificado ou não por comissão especialmente nomeada pela administração pública, sem direito de reembolso de dos valores despendidos.

13.5.1. A escritura pública de Hipoteca em 1º grau contendo as obrigações contratadas deverá ser registrada na matrícula do imóvel.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 14.1. O pagamento deverá ser efetuado pela licitante vencedora dentro das seguintes condições mínimas:
- 14.1.1. 30% (trinta por cento) em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Compra e venda;
 - 14.1.2. O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com até 12 (doze) meses de carência.
 - 14.1.3. O vencimento de cada parcela de dará sempre no 10º dia útil do mês.
- 14.2. No caso de pagamento parcelado, o valor das parcelas deverá ser corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, independentemente do parcelamento escolhido.
- 14.3. Na proposta deverá ser especificada a forma de pagamento escolhida pela licitante, dentro dos limites estabelecidos no item 14.1.

15. ARRECADAÇÃO FINANCEIRA

- 15.1. Os recursos financeiros advintos desta alienação serão arrecadados na Conta Bancária 158-1, Agência 0968, Caixa Economica Federal.

16. DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 16.4. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade subscritora do Edital, ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 16.4.1. Não serão aceitas impugnações por fax, e-mail ou de forma verbal, devendo as mesmas estarem devidamente motivadas.
- 16.5. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

P



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela venda do bem, o(a) COMPRADOR(A) pagará ao VENDEDOR o valor global certo e ajustado constante na proposta vencedora, que deverá ser pago nos moldes do item 14 de acordo com a proposta vencedora.

17.2. O pagamento deverá ser efetuado, as datas previstas na proposta vencedora, mediante depósito bancário ou transferência bancária em conta da Caixa Econômica Federal a ser indicada no contrato, sujeito à confirmação pela tesouraria desta Municipalidade.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

17.4. O atraso superior a cinco prestações mesmo que alternadas, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou as previstas no Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 002/2017, acarretará a rescisão do contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o comprador, ainda, a pagar indenização por perdas e danos, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o preço total do imóvel e despesas processuais.

17.5. Na hipótese de desfazimento da venda por qualquer motivo, os bens deverão ser devolvidos imediatamente ao Município de Pato Bragado sob pena de caracterizar esbulho possessório - nas condições em que foram entregues, com todas as acessões/benfeitorias eventualmente acrescidas/realizadas nos mesmos, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Município, ou direito de retenção.

17.6. Ocorrendo a recuperação da posse dos bens por parte do vendedor, o comprador declara-se ciente de que o Município poderá reter o valor das parcelas pagas até o necessário para cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou outras, quais sejam: honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o preço total do imóvel, despesas processuais, prejuízos sofridos pelo imóvel, faturas de energia elétrica e de água etc.; impostos, taxas e contribuições, além de valor a título de indenização pelo que poderia ser auferido com a utilização do imóvel a qualquer título, pelo comprador ou por terceiros, a partir da disponibilização dos bens por parte do Município até a data de sua desocupação; o excedente, se houver, será devolvido ao comprador; e o que faltar será cobrado na forma da lei.

17.7. Desfeita a alienação e enquanto o comprador permanecer na posse do imóvel, será devida multa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor da respectiva adjudicação/aquisição, atualizado.

17.8. Em qualquer caso, o comprador declara-se ciente de que não terá direito a ressarcimento ou indenização por parte do Município, pelas despesas com seguro, documentação para atendimento às exigências legais, manutenção, recuperação, eventuais melhorias/modificações/benfeitorias realizadas/acrescidas no imóvel.

17.9. Efetivado o pagamento do preço total do imóvel e observadas as demais cláusulas do Edital/contrato, deverá ser expedida Declaração de Quitação e realizada a transferência definitiva do imóvel junto ao Registro de Imóveis.

17.10. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1. Constituem-se anexos do presente edital:

18.1.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade

18.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Trabalhista

18.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;

18.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

18.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Autenticidade;

18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Informações;

18.1.7. Anexo VII – Declaração de Parentesco;

18.1.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

18.1.9. Anexo IX – Modelo de Termo de Renúncia;

Av. Willy Borth, 2885 - Fone/Fax: 45.3282.1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

P



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

18.1.10. Anexo XII – Minuta de Contrato;

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pelo Prefeito Municipal, a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias indicado neste Edital.

19.2. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato, implicará perda do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

19.3. Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

19.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.8. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.10. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.11. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

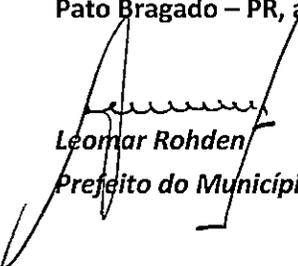
19.16. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

19.17. Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone nº (0xx45)3282-1355, se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

20.FORO

20.1. As questões decorrentes da execução desta Tomada de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos 21 de agosto de 2017.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em ___ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em ___ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que assumimos a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e/ou entrega dos materiais objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que assumimos a inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sob as penas da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ/MF _____

Inscrição Estadual _____

Inscrição Municipal/ISS (Alvará) _____

Nº do Telefone _____ Nº de fax da empresa _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____

Função do Responsável Legal _____

Endereço do Responsável Legal _____

RG Nº _____ Órgão emissor _____

CPF Nº _____ e-mail: _____

Local e data ____/____/____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal e da empresa



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/2017, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

() não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

ou

() possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor municipal ocupante do cargo

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile"/e-mail e CNPJ)

À Comissão de Licitação do Município de Pato Bragado - PR

Concorrência Pública 002/2017

Prezados Senhores:

A empresa _____, estabelecida na (Rua, Av:....., n.º.....), na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, apresenta sua proposta comercial relativa à licitação, na modalidade de Concorrência Pública 002/2017, para aquisição do Imóvel Lote Rural n.º. 64-B (sessenta e quatro-B), com limites e confrontações conforme a Matrícula n.º. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Proposta de preços: R\$ _____(_____)

Condições do pagamento: mínimo de 30% de entrada

O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com até 12 (doze) meses de carência.

O vencimento de cada parcela de dará sempre no 10º dia útil do mês

Esta proposta de preços tem prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IX - TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

A proponente _____, abaixo assinada, participante da licitação modalidade _____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação e proposta de preços preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: Caso o representante da empresa não se fizer presente no momento da abertura dos envelopes, favor devolver devidamente datada, carimbada e assinada



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo X – MINUTA DO CONTRATO N.º
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º002/2017

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº/PR e do CPF nº, residente e domiciliado na, n.º, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º002/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O vendedor, na qualidade de legítimo proprietário do bem público abaixo relacionado, na melhor forma de direito, VENDE o referido bem ao COMPRADOR, vencedor de processo Licitatório modalidade Concorrência Pública n.º 002/2017, livre e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais ou de qualquer natureza, sendo: Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais, com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado, contendo, nas condições em que se encontram

- a) Escritório/Administração com 150,00 m2
- b) Barracão industrial I com 3.037,82 m2
- c) Barracão industrial 2 com 1.570,00 m2
- d) Residência 1 com 99,78 m2
- e) Residência 2 com 99,78 m2
- f) Plataforma da balança rodoviária com 54,00 m2
- g) Uma pequena casa para motorista com 40,00 m2;
- h) Um pátio pavimentado em pedra poliédrica com 5.325,72 m2;
- i) Uma Moega com 227,50 m2;
- j) Um tombador com 120,00 m2.
- k) Um muro de contenção com 4 metros de altura e 22 metros de extensão.
- l) ~~Uma base para reservatório;~~

m) Uma base para estacionamento. 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§1º. A presente alienação fica condicionada preferencialmente para fins de instalação de empreendimento comercial ou industrial, em conformidade com as atividades permitidas pelo Plano Diretor do Município.

§2º. O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel, A outorga da escritura de compra e venda dar-se-á somente se o comprador estiver cumprido rigorosamente todas as obrigações contratadas, tiver efetuado a quitação integral do preço do imóvel ou ofereça outro bem imóvel, cujo valor seja equivalente ao valor atual de mercado do imóvel transacionado, como garantia hipotecária em 1º grau tendo como beneficiário o Município de Pato Bragado.

a) A escritura pública de Hipoteca em 1º grau contendo as obrigações contratadas deverá ser registrada na matrícula do imóvel, as expensas do licitante vencedor.

§3º. A Licitante vencedora poderá ingressar na posse do imóvel após o pagamento da primeira parcela.

§4º. Caso o comprador deixe de efetuar o pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas, terá cancelada a aquisição do imóvel por ele comprado, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.

§5º. As benfeitorias contidas no objeto descrito neste contrato estão sendo alienadas da forma que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de Concorrência Pública 002/2017; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pela venda do bem, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global certo e ajustado de R\$..... (...). Este valor será pago da seguinte forma: (conforme proposta)

§ 1.º: O pagamento deverá ser efetuado, até as datas previstas nesta Cláusula, em moeda corrente Nacional, ou cheque nominal sujeito à confirmação, junto à tesouraria desta Municipalidade. O presente contrato é válido até:

§ 2.º: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 3.º O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou as previstas no Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 002/2017, acarretará a rescisão do contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o comprador, ainda, a pagar indenização por perdas e danos, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o preço total do imóvel e despesas processuais.

§ 4.º. Na hipótese de desfazimento da venda por qualquer motivo, os bens deverão ser devolvidos imediatamente ao Município de Pato Bragado sob pena de caracterizar esbulho possessório - nas condições em que foram entregues, com todas as acessões/benfeitorias eventualmente acrescidas/realizadas nos mesmos, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Município, ou direito de retenção.

§ 5.º. Ocorrendo a recuperação da posse dos bens por parte do vendedor, o comprador declara-se ciente de que o Município poderá reter o valor das parcelas pagas até o necessário para cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou outras, quais sejam: honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o preço total do imóvel, além de 2885 (dois mil e oitocentos e oitenta e cinco) reais por imóvel, para energia elétrica e de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

água etc.; impostos, taxas e contribuições, além de valor a título de indenização pelo que poderia ser auferido com a utilização do imóvel a qualquer título, pelo comprador ou por terceiros, a partir da disponibilização dos bens por parte do Município até a data de sua desocupação; o excedente, se houver, será devolvido ao comprador; e o que faltar será cobrado na forma da lei.

§ 6.º. Desfeita a alienação e enquanto o comprador permanecer na posse do imóvel, será devida multa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor da respectiva adjudicação/aquisição, atualizado.

§ 7.º. Em qualquer caso, o comprador declara-se ciente de que não terá direito a ressarcimento ou indenização por parte do Município, pelas despesas com seguro, documentação para atendimento às exigências legais, manutenção, recuperação, eventuais melhorias/modificações/benfeitorias realizadas/acrescidas no imóvel.

§ 8.º Efetivado o pagamento do preço total do imóvel e observadas as demais cláusulas do Edital/contrato, deverá ser expedida Declaração de Quitação e realizada a transferência definitiva do imóvel junto ao Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS BENS

A entrega do bem descrito na cláusula primeira deste contrato deverá ser feita imediatamente após o pagamento da primeira parcela do pagamento do objeto.

§ 1.º: Caso o comprador não cumpra com as obrigações assumidas quanto ao pagamento, os bens serão recolhidos ao erário público, nas mesmas condições em que forem entregues, sem que caiba ao comprador, indenização de qualquer espécie.

§ 2.º: Caso ocorra a condição descrita no parágrafo 1.º desta Cláusula, o comprador será declarado inidôneo junto ao Poder Público Municipal de Pato Bragado – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, relativo aos bens móveis relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR.

§ 1.º: O comprador obriga-se a efetuar e manter - até a efetiva quitação das obrigações deste Edital - seguro das obras civis existentes sobre o imóvel, contra incêndio e outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, com cláusula beneficiária em favor do Município de Pato Bragado, comprometendo-se a entregar ao Município a correspondente apólice, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato administrativo.

§ 2.º A Escritura Pública será outorgada ao COMPRADOR pelo VENDEDOR, quando do pagamento na sua totalidade, sendo que as despesas com a escritura, siza e registro da mesma, ficam por conta do COMPRADOR.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, aos.... de de 2017.

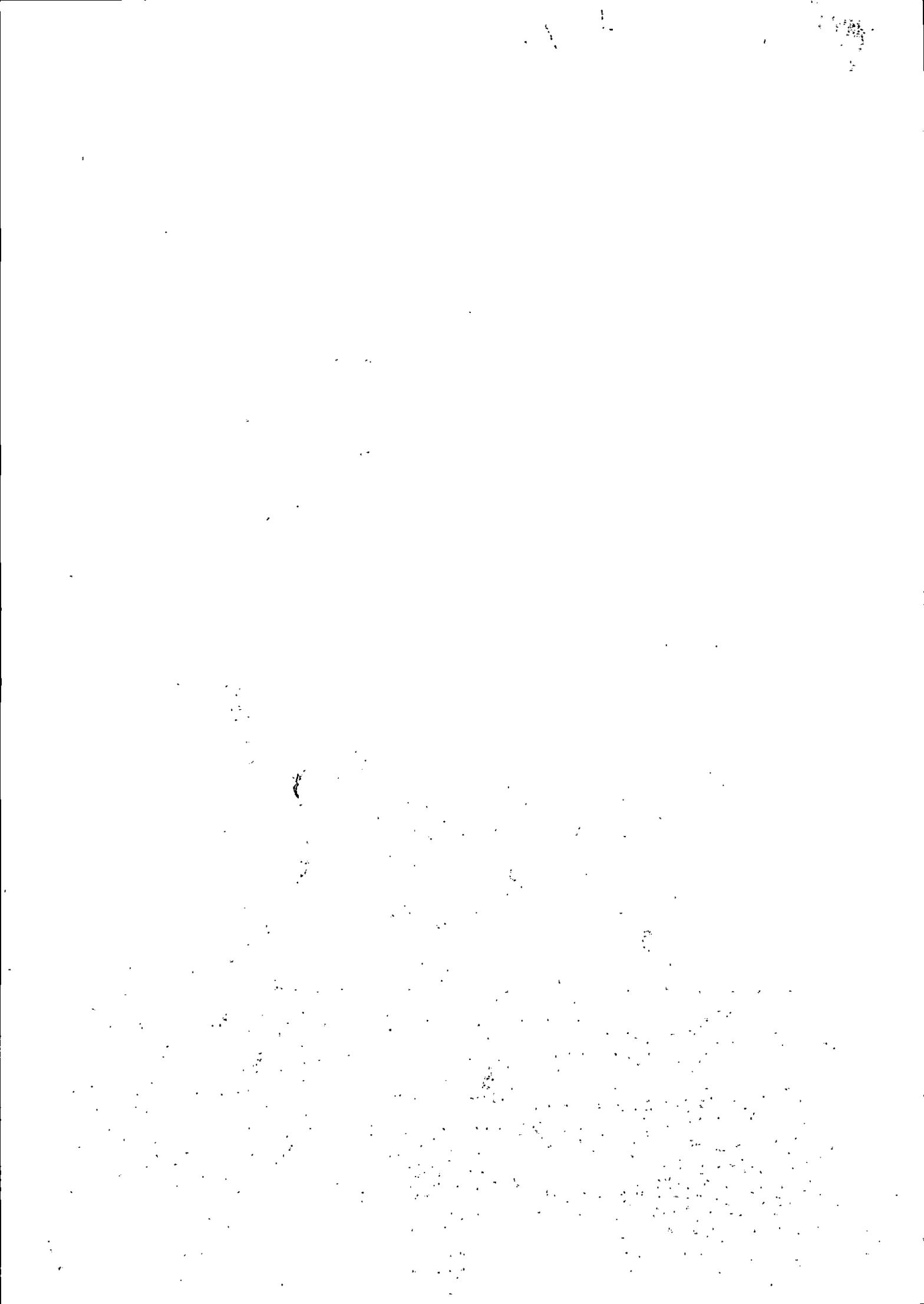
MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 202/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a habilitação e as propostas de preços, em atendimento ao Edital de Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, com objeto de Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais e/ou industriais, com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às oito horas e vinte minutos, nas dependências da sala da Secretaria de Administração, na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme nomeados Decreto nº 003/2017, os servidores Margo Beatris Seibert, Disel Daiane B. Ziesmann, Marlene V. P. Knapp e Jonatan Fernandes, sob a presidência da primeira, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre a habilitação e propostas de preços advindas da Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, com objeto de Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais e/ou industriais, com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon. O Edital foi amplamente divulgado no Diário Oficial do Município de Pato Bragado, Site do Município de Pato Bragado, Site do TCE/PR e Jornal O Presente, Diário Oficial do Estado do Paraná, e Jornal de Circulação Regional Jornal O Paraná e ainda estava disponível, na íntegra, para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba “Licitações – Licitações abertas”. As empresas realizam o download do edital no site. Apesar da divulgação, até o horário limite para protocolo dos envelopes, nenhuma empresa tinha protocolado envelopes para habilitação e proposta, visando à participação neste certame. Diante deste fato, o processo licitatório em pauta fica considerado DESERTO. Encerramos esta reunião e sessão às nove horas e vinte minutos. Esta ata vai assinada pelos membros da comissão.

Marlene V. P. Knapp - Margo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: Processo de Concorrência Pública nº 002/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: Análise Final da Concorrência Pública nº 002/2017

PARECER: Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo melhor oferta, visando os quais têm por objeto a ALIENAÇÃO DO Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de terras: de 99.760,00m², para fins comerciais e/ou industriais, com limites e confrontações conforme a Matrícula nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

Como estabelecido no art. 21, inciso I e II da Lei nº 8666, de 21/03/1993, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4437), no dia 22/08/2017, fls. 40, Diário Oficial Eletrônico nº 1224 de 21/08/2017 fls. 02, TCE/PR de 25/08/2017, Diário Oficial do Paraná de 25/08/2017, edição 10016, fls. 35 e Jornal O Paraná de 25/08/2017, Edição 12590, fls. D4 ficando definida a data de 19 de outubro de 2017 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 30 dias entre as datas de publicação e da reunião.

O presente Edital de Licitação teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente e o instrumento convocatório cumpre com a exigência contida no Artigo 14 da Lei 8.666/93, onde indica a necessidade de haver previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes desta aquisição/contratação.

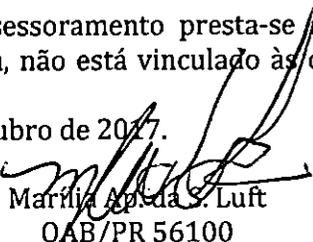
Da mesma forma, o **Edital de concorrência Pública nº 001/2017**, traça os limites de julgamento das propostas, adotando o critério de **melhor proposta**, corroborando a previsão contida no artigo 45, § 1º da Lei de Licitações.

Não cabe ao Procurador analisar os documentos apresentados pelos participantes, uma vez que a regularidade documental é atestada pela Comissão de Licitações. Analisando a **Ata nº 202/2017** depreendemos que: No dia, hora e local previamente designado, identificou-se que o procedimento restou deserto, embora toda a publicidade necessária tenha sido dada.

Ante o exposto, verificamos que o presente certame deve ser arquivado e o procedimento de alienação reavaliado.

Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões deste parecer quando de sua decisão.

Pato Bragado/PR, 19 de outubro de 2017.


Marília Apudá S. Luft

OAB/PR 56100
Procuradora Municipal

PLANTA

DA PARTE SUDESTE DO LOTE RURAL Nº 64, INTEGRANTE DO K-10 PERÍMETRO, DA FAZ. BRITÂNIA, SITUADO NO **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR**

PROPRIETÁRIO: *O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO*

ÁREA: 99.760,00 m²

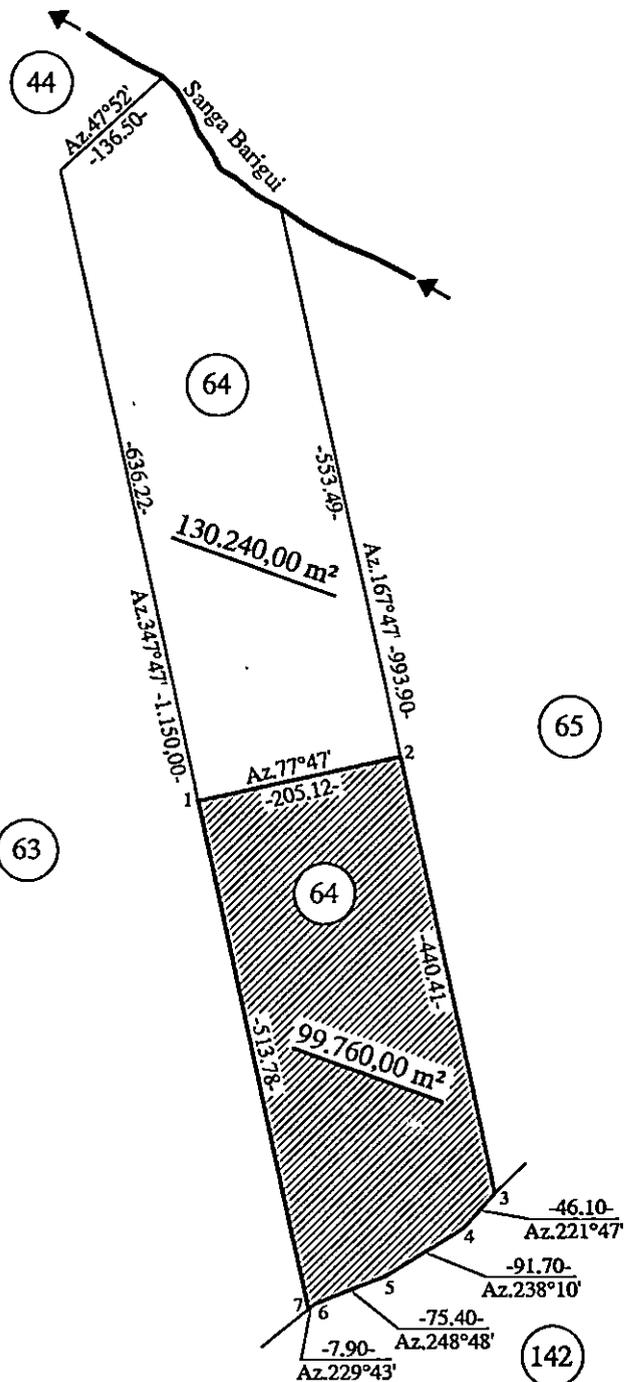
Junior Backes
Arquiteto e Urbanista
CAU A45717-F - Pato Bragado - PR

Aprovado em

22/05/2015



N.V.



EMPRESA:

CHEFE TOPOGRAFIA
CREA : 45.001-F

DATA:

SETEMBRO / 2015

ESCALA:

1 / 7.500

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGº CIVIL : FERNANDO DO CARMO PEREIRA
CREA : PR - 14.3506/D



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20154063578
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 67,68 referente a esta ART foi pago em 16/09/2015 com a guia nº 100020154063578

Profissional Contratado: FERNANDO DO CARMO FERREIRA (CPF:381.791.748-16)

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada: TOLEDO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA

Nº Carteira: PR-145300/D

Nº Visto Crea: -

Nº Registro: 45001

Contratante: O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

CPF/CNPJ:
95.719.472/0001-05

Endereço: AVENIDA WILLY BARTH 2885 CENTRO

CEP: 85948000 PATO BRAGADO PR Fone:

Local da Obra: LOTE RURAL Nº 64 -

PERÍMETRO K-10 - PATO BRAGADO PR

CEP: 85948000

Quadra:- Lote:-

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo Obra/Serv	376	SUBDIVISÃO DE ÁREAS - ÁREA RURAL
Serviços contratados	035	PROJETO
	050	EXECUÇÃO

Dimensão

230000 M2

Dados Compl.

0

Guia N

ART Nº

20154063578

Data Início

15/09/2015

Data Conclusão

25/09/2015

Vlr Taxa

R\$ 67,68

Entidade de Classe

0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA E DESENHOS DE MAPAS COM ELABORAÇÕES DE MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS.

Insp.: 4340

17/09/2015

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

REGISTRO DE IMÓVEIS

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.647.039-49

MATRÍCULA N.º 21.632

FICHA
N.º 1

Rubrica

MATRÍCULA N.º 21.632: Data: 10 de Março de 1995. Consta do
LOTE RURAL N.º 64 (sessenta e quatro), (for-
mado pelo lote rural n.º 64-B, com a área de 157.400,0 m²; e pelo
Lote Rural n.º 64-C, com a área de 72.600,0 m²), do Perímetro K-
10, da Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado, nesta Co-
marca e Estado do Paraná, com a área de 230.000,0 m² (duzentos
e trinta metros quadrados), correspondente à 23,0000Ha (vinte
e três hectares), sem benfeitorias; tendo as seguintes delimita-
ções: Marco Inicial, M1-M2, na direção NE, numa extensão de 136,
50 metros lineares, com AZ 47^º52'; M2-M3, na direção SE, numa
extensão na Sanga, com AZ Sanga, e Sanga; M3-M4, na direção SE,
numa extensão de 993,90 metros lineares, com AZ 167^º47'; M4-M5,
na direção SO, numa extensão de 46,10 metros lineares, com AZ
221^º47'; M5-M6, na direção SO, numa extensão de 91,70 metros li-
neares, com AZ 238^º10'; M6-M7, na direção SO, numa extensão de
75,40 metros lineares, com AZ 248^º48'; M7-M8, na direção SO, nu-
ma extensão de 9,70 metros lineares, com AZ 229^º43'; M8-M1, na
direção NO, numa extensão de 1.150,0 metros lineares, com AZ
347^º47', marco final, tendo as seguintes confrontações: NORDESTE
Sanga Barigui; LESTE: Lote Rural n.º 65; SUDESTE: Lote Rural n.º
142 e Estrada de Rodagem; SUDOESTE: Lote rural n.º 63; NOROESTE:
Lote rural n.º 44. PROPRIETÁRIOS: ODILO IGNACIO ENGELMANN, agri-
cultor, portador da CI.RG. n.º 1.707.525 do II do Pr., inscrito
no CIC sob n.º 176.331.689-00 e sua esposa dona NOELI MARIA ENGEL
MANN, do lar, portadora da CI.RG. n.º 5.841.996-6 do II do Pr.,
inscrita no CIC n.º 822.211.899-49, ambos: brasileiros, casados
em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Pato
Bragado, neste Estado do Paraná. I N C R A: sob n.º 721.115.035.
327-7; área total: 15,7; mód. rural: 30,2; n.º de mód. rurais:
0,52; mód. fiscal: 18; n.º de mód. fiscais: 0,87; F.M.P.: 2,0.
REGISTRO ANTERIOR: R-9-736 e R-2-2.179 das matrículas n.º 736 e
2.179 da ficha n.º 01 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário.
O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de
Março de 1995. *Beatriz Talini Kinas* Empregada Juramentada.

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-

R-1-21.632: Data: 10 de Março de 1995. (Prot. sob n.º 93.170).-

Nos termos da Escritura Pública n.º ...

MATRÍCULA N.º 21.632

CONTINUAÇÃO

datada de 09 de Março de 1995, lavrada às fls. 055 do livro E-42 e sob nº 7972, nas Notas do Tabelionato de Pato Bragado, nesta Comarca e Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por "O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO", Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, que representa a comunidade do mesmo nome, com CGC/MF nº 95.719.472/0001-05, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ GRANDO, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em Pato Bragado, neste Estado, portador da CI.RG. nº 922.374 do II do Pr., inscrito no CIC sob nº 152.792.009-72; por compra feita de ODILO IGNACIO ENGELMANN, agricultor, portador da CI.RG. nº 1.707.525 do II do Pr., inscrito no CIC sob nº 176.331.689-00 e sua esposa dona NOELI MARIA ENGELMANN, do lar, portadora da CI.RG. nº 5.841.996-6- do II do Pr., inscrita no CIC sob nº 822.211.899-49, ambos: brasileiros, casados em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Pato Bragado, neste Estado, no ato representados por seu bastante procurador NELSON JOSÉ BIASIBETTI, brasileiro, casado, funcionário público residente e domiciliado em Pato Bragado, neste Estado, portador da CI.RG. nº 3.087.290-8 do II do Pr., inscrito no CIC sob nº 250.397.921-15, nos termos da procuração lavrada nas Notas do Tabelionato de Pato Bragado, neste Estado, às fls. 067 do livro P-19, em data de 13 de Fevereiro de 1995; pelo valor de R\$ 86.650,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). Imune do Recolhimento do Imposto, conforme Guia sob nº 004/95 da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Pr., Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 019/95 de 10 de Março de 1995. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais sob nº 13.01944/95 de 20 de Fevereiro de 1995. Certidão Negativa do Instituto Ambiental do Paraná - I.A.P. sob nº 002/95 de 04 de Janeiro de 1995. Certidão de Denominação e Anexação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado, neste Estado de 10 de Março de 1995. Memorial Descritivo. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural/CCIR/INCRA/92/93/94. Comprovante de Pagamento/INCRA/92/93. QUE nos termos do Ofício Circular nº 02/86, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, em 21.01.1986, as partes declaram sob as penas da Lei que dispensam as demais certidões fiscais e feitos ajuizados, solicitados no artigo 1º § 2º da Lei 7433 de 18.12.85. Condições: As demais constantes do corpo da Escritura de qual se trata.

32
RUBRICA

CONTINUAÇÃO

para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé.
Marechal Cândido Rondon, 10 de Março de 1995. *Belinas* Em-
pregada Juramentada. rdv

Custas: Ao Ofício: R\$ 189,90.

CPC: R\$ 9,49.

-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-

R-2-21.632: Data: 04 de Maio de 1995. (Prot. sob nº 93.495).

Nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bens e Serviços, conforme Anexo I, da Lei nº 190/95, datado de 06 de Março de 1995, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula, **FOI DADO À TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO à Empresa CONCESSIONÁRIA: LS AGRO INDUSTRIAL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC sob nº 00.355.226/0001-05, com sede à Linha Barigui, no Município de Pato Bragado, Pr., (em substituição à Empresa Agro Industrial Novo Tres Passos Ltda); pelo Proprietário Concessor: **O MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CGC sob nº 95.719.472/0001-05, com sede à Rua Willy Barth, nº 31, em Pato Bragado, Pr., no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ GRANDO, brasileiro, casado, portador da CI.RG. nº 922.374, residente e domiciliado em Pato Bragado, neste Estado; Condições QUE o Município Concessor dá, à título de CONCESSÃO DE USO, à Empresa Concessionária, os seguintes bens e serviços destinados à instalação de uma Indústria de Fécula de Mandioca no Município de Pato Bragado, Pr., conforme previsto nas Leis Municipais sob nºs 154/94 de 19.10.1994; 159/94 de 07.11.94; 169/94 de 02.12.94 e 185/95 de 24.01.95; a) área de terras com 230.000 m² (imóvel da presente matrícula); b) Rede de água suficiente para abastecimento da Indústria de Fécula; c) Terraplanagem da área descrita na Letra "a" acima, para construção; d) Área Construída de 1.000 m², destinada ao depósito de produtos industrializados da Empresa Concessionária conforme Lei Municipal nº 189 de 02 de Março de 1995; e) Rede de acesso à energia elétrica, com capacidade de 1.500 KWA, em alta tensão; f) Açude para tratamento de resíduos industriais; g) Aluguel de uma sala, com telefone, para escritório; h) Cabine de medição da alta tensão; i) Duas linhas telefônicas no local de instalação da indústria. Os bens e serviços, objeto do presente Contrato, serão concedidos para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para esta, que ficará obrigada a colocar em atividade uma indústria

N.º DA MATRÍCULA
- 21.632 -

FICHA
- 02 -

CONTINUAÇÃO

a contar da conclusão das obras constantes da cláusula anterior e colocação das mesmas à disposição da concessionária. O prazo da presente CONCESSÃO DE USO, dos bens e serviços descritos retro, é feita em favor da empresa concessionária de 05 (cinco) anos, à contar da data de início das atividades industriais. O uso inadequado ou para fins diversos daquele proposto para os bens e serviços ora concedidos para uso, pela empresa concessionária, importará em imediata e unilateral a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo de responder aquela por perdas ou danos causados; Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, a empresa concessionária, ficará obrigada a desocupar e restituir os bens, objeto da presente concessão ao concessor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da verificação e notificação da infração contratual. Após decorrido o prazo de Concessão, previsto e estabelecido na cláusula terceira, desde que cumpridas todas as condições constantes do presente Contrato e do Edital nº 002/94 e da proposta apresentada pela empresa concessionária, o Município passará definitivamente ao domínio daquela, os bens e serviços, objeto deste Contrato, através dos atos competentes. As demais constantes do corpo, do qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 04 de Maio de 1995. *[Assinatura]* Empregada Juramentada.

btk

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

AV-3-21.632: Data: 14 de Maio de 1996. (Prot. nº 96.185).

Certifico que por Requerimento datado de 02 de Maio de 1996, devidamente assinado, bem como pela apresentação do Alvará de Licença para Construção nº 005/96 datado de 21 de Março de 1996 e pelo Alvará de Habite-se nº 005/96, datado de 09 de Maio de 1996, expedidos pela Prefeitura do Município de Pato Bragado, Pr., e ainda Certidões Negativas de Débito - CND do INSS - Série G, sob nºs 156617 e 156618 datadas de 29 de Abril de 1996, me foi requerido para que se procedesse a presente **AVERBAÇÃO PARA CONSTAR QUE SOBRE O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRICULA, FOI EDIFICADA UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, COM A ÁREA DE 4.117,50 m², sendo um prédio industrial com a área de 3.037,82 m² para depósito e instalação de máquinas e um prédio industrial com a área de 1.079,68 m² para depósito e caldeira.** Certifico mais que

SEGUE

gsh.
LUBRICA

CONTINUAÇÃO

N.º
21.632
DA MATRÍCULA

todos os documentos apresentados para a presente Averbação, ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 14 de Maio de 1996. *Belunes* Escrevente Juramentada. btk

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

AV-4-21.632: Data: 03 de Dezembro de 1996. (Prot. sob nº 98.691)

Certifico que por Requerimento, datado de 28 de Novembro de 1996, devidamente assinado, bem como Alvará de Licença para Construção sob nº 059/96 de 26 de Abril de 1996, e Alvará de Habite-se sob nº 067/96 de 02 de Dezembro de 1996, expedidos pela Prefeitura Municipal, e ainda pela Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, Série G, sob nº 157737 de 25 de Novembro de 1996, ~~me~~ foi requerido para que se procedesse a presente Averbação **PARA CONSTAR QUE SOBRE O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, FOI EDIFICADO UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM A ÁREA DE 150,0 m², PARA FINS COMERCIAIS.** Certifico mais que todos os documentos apresentados para a presente, ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 03 de Dezembro de 1996. *Belunes* Escrevente Juramentada. rdv

-x-x-x-x-x-

-x-x-

AV-5-21.632: Data: 04 de Abril de 2003; (Prot. nº 124.274);

AVERBA-SE por TERMO DE COMPROMISSO DE CONSERVAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL - Registro no SISLEG Nº 0584510018981 datado de 14 de março de 2003, devidamente assinado pelas partes, com firmas reconhecidas, que fica gravada como Reserva Florestal Legal do imóvel retro, a área de 4,6000 hectares, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel, mantidas as limitações de uso relativas à Reserva Florestal Legal estabelecidas em Lei. O IAP declara que a área de Reserva Florestal Legal foi localizada na propriedade conforme mapa/croqui que acompanha e é parte integrante do Termo. O proprietário firma o Termo, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. ART nº 3002434245, recolhendo a importância de R\$ 21,00 (vinte e um reais), quitada em 28 de janeiro de 2003; Ato isento da Guia de Recolhimento do FUNREJUS; Sendo que todos os documentos apresentados para a presente Averbação, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito;

-03-
FICHA

SE GUE

O referido é verdade e dou fé: Marechal Cândido Rondon,
04 de abril de 2003. *J. Blume* Escrevente Juramentada:
btk

-X-X-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 21.632, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

09 de setembro de 2015.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Rosângela Diemer

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

ROSANGELA DIEMER
Escrevente Juramentada
CPF nº 014.971.519-81

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº mKXYO . D4ghz . JMQri - aphOe . 7XhD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Arquit

PC: 55 202

FP: R\$ 20,00

Ao Registro de Imóveis

A/C Beatriz Kinast

REQUERIMENTO

O Município de Pato Bragado, neste ato representado pelo Secretario de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhor Rogério Gilberto Scherer, Portador do RG nº 3.182.950-0 e inscrito no CPF nº 466.963.429-15, **requer** matricula atualizada nº 21.632, Lote Rural 64, do Perímetro K10, com área de 230.000M², no Município de Pato Bragado.

Rogério Gilberto Scherer
Secretario de Ind. Com. Turismo e Des. Econômico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.039-49

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 21.632

FICHA
N.º 1

Rubrica

MATRÍCULA N.º 21.632: Data: 10 de Março de 1995. C o n s t a d o

LOTE RURAL N.º 64 (sessenta e quatro), (formado pelo lote rural n.º 64-B, com a área de 157.400,0 m²; e pelo Lote Rural n.º 64-C, com a área de 72.600,0 m²), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca e Estado do Paraná, com a área de 230.000,0 m² (duzentos e trinta metros quadrados), correspondente à 23,0000Ha (vinte e três hectares), sem benfeitorias; tendo as seguintes delimitações: Marco Inicial, M1-M2, na direção NE, numa extensão de 136,50 metros lineares, com AZ 47º52'; M2-M3, na direção SE, numa extensão na Sanga, com AZ Sanga, e Sanga; M3-M4, na direção SE, numa extensão de 993,90 metros lineares, com AZ 167º47'; M4-M5, na direção SO, numa extensão de 46,10 metros lineares, com AZ 221º47'; M5-M6, na direção SO, numa extensão de 91,70 metros lineares, com AZ 238º10'; M6-M7, na direção SO, numa extensão de 75,40 metros lineares, com AZ 248º48'; M7-M8, na direção SO, numa extensão de 9,70 metros lineares, com AZ 229º43'; M8-M1, na direção NO, numa extensão de 1.150,0 metros lineares, com AZ 347º47', marco final, tendo as seguintes confrontações: NORDESTE Sanga Barigui; LESTE: Lote Rural n.º 65; SUDESTE: Lote Rural n.º 142 e Estrada de Ródagem; SUDOESTE: Lote rural n.º 63; NOROESTE: Lote rural n.º 44. PROPRIETÁRIOS: ODILO IGNACIO ENGELMANN, agricultor, portador da CI.RG. n.º 1.707.525 do II do Pr., inscrito no CIC sob n.º 176.331.689-00 e sua esposa dona NOELI MARIA ENGELMANN, do lar, portadora da CI.RG. n.º 5.841.996-6 do II do Pr., inscrita no CIC n.º 822.211.899-49, ambos: brasileiros, casados em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Pato Bragado, neste Estado do Paraná. I N C R A: sob n.º 721.115.035.327-7; área total: 15,7; mód. rural: 30,2; n.º de mód. rurais: 0,52; mód. fiscal: 18; n.º de mód. fiscais: 0,87; F.M.P.: 2,0.

REGISTRO ANTERIOR: R-9-736 e R-2-2.179 das matrículas n.º 736 e 2.179 da ficha n.º 01 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de Março de 1995.

MATRÍCULA N.º

Empregada Juramentada

DA MATRÍCULA

Nº = 21.632 =

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

datada de 09 de Março de 1995, lavrada às fls. 055 do livro E-42 e sob nº 7972, nas Notas do Tabelionato de Pato Bragado, nesta Comarca e Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por "O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO", Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, que representa a comunidade do mesmo nome, com CGC/MF nº 95.719.472/0001-05, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ GRANDO, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em Pato Bragado, neste Estado, portador da CI.RG. nº 922.374 do II do Pr., inscrito no CIC sob nº 152.792.009-72; por compra feita de ODILO IGNACIO ENGELMANN, agricultor, portador da CI.RG. nº 1.707.525 do II do Pr., inscrito no CIC sob nº 176.331.689-00 e sua esposa dona NOELI MARIA ENGELMANN, do lar, portadora da CI.RG. nº 5.841.996-6- do II do Pr., inscrita no CIC sob nº 822.211.899-49, ambos: brasileiros, casados em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Pato Bragado, neste Estado, no ato representados por seu bastante procurador NELSON JOSÉ BIASIBETTI, brasileiro, casado, funcionário público residente e domiciliado em Pato Bragado, neste Estado, portador da CI.RG. nº 3.087.290-8 do II do Pr., inscrito no CIC sob nº 250.397.921-15, nos termos da procuração lavrada nas Notas do Tabelionato de Pato Bragado, neste Estado, às fls. 067 do livro P-19, em data de 13 de Fevereiro de 1995; pelo valor de R\$ 86.650,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). Imune do Recolhimento do Imposto, conforme Guia sob nº 004/95 da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Pr., Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 019/95 de 10 de Março de 1995. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais sob nº 13.01944/95 de 20 de Fevereiro de 1995. Certidão Negativa do Instituto Ambiental do Paraná - I.A.P. sob nº 002/95 de 04 de Janeiro de 1995. Certidão de Denominação e Anexação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado, neste Estado de 10 de Março de 1995. Memorial Descritivo. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural/CCIR/INCRA/92/93/94. Comprovante de Pagamento/INCRA/92/93. **QUE** nos termos do Ofício Circular nº 02/86, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, em 21.01.1986, as partes declaram sob as penas da Lei que dispõem as partes

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé.
Marechal Cândido Rondon, 10 de Março de 1995. Seixas Em-
pregada Juramentada. rdv

Custas: Ao Ofício: R\$ 189,90.

CPC: R\$ 9,49.

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-

R-2-21.632: Data: 04 de Maio de 1995. (Prot. sob nº 93.495).

Nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bens e Serviços, conforme Anexo I, da Lei nº 190/95, datado de 06 de Março de 1995, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula, **FOI DADO À TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO à Empresa CONCESSIONÁRIA:**

LS AGRO INDUSTRIAL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC sob nº 00.355.226/0001-05, com sede à Linha Barigui, no Município de Pato Bragado, Pr., (em substituição à Empresa Agro Industrial Novo Tres Passos Ltda); pelo Proprietário Concessor: **O MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CGC sob nº 95.719.472/0001-05, com sede à Rua Willy Barth, nº 31, em Pato Bragado, Pr., no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ GRANDO, brasileiro, casado, portador da CI.RG. nº 922.374, residente e domiciliado em Pato Bragado, neste Estado; Condições QUE o Município Concessor dá, à título de CONCESSÃO DE USO, à Empresa Concessionária, os seguintes bens e serviços destinados à instalação de uma Indústria de Fécula de Mandioca no Município de Pato Bragado, Pr., conforme previsto nas Leis Municipais sob nºs 154/94 de 19.10.1994; 159/94 de 07.11.94; 169/94 de 02.12.94 e 185/95 de 24.01.95; a) área de terras com 230.000 m² (imóvel da presente matrícula); b) Rede de água suficiente para abastecimento da Indústria de Fécula; c) Terraplanagem da área descrita na Letra "a" acima, para construção; d) Área Construída de 1.000 m², destinada ao depósito de produtos industrializados da Empresa Concessionária conforme Lei Municipal nº 189 de 02 de Março de 1995; e) Rede de acesso à energia elétrica, com capacidade de 1.500 KWA, em alta tensão; f) Açude para tratamento de resíduos industriais; g) Aluguel de uma sala, com telefone, para escritório; h) Cabine de medição da alta tensão; i) Duas linhas telefônicas no local de instalação da indústria. Os bens e serviços, objeto do presente Contrato, serão concedidos

DA MATRÍCULA
Nº - 21.632 -

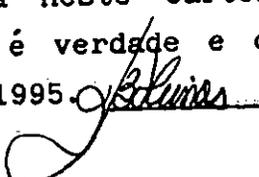
FICHA
- 02 -

DA MATRÍCULA

N.º 21.632

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

a contar da conclusão das obras constantes da cláusula anterior e colocação das mesmas à disposição da concessionária. O prazo da presente CONCESSÃO DE USO, dos bens e serviços descritos retro, é feita em favor da empresa concessionária de 05 (cinco) anos, à contar da data de início das atividades industriais. O uso inadequado ou para fins diversos daquele proposto para os bens e serviços ora concedidos para uso, ela empresa concessionária, importará em imediata e unilateral a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo de responder aquela por perdas ou danos causados; Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, a empresa concessionária, ficará obrigada a desocupar e restituir os bens, objeto da presente concessão ao concessor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da verificação e notificação da infração contratual. Após decorrido o prazo de Concessão, previsto e estabelecido na cláusula terceira, desde que cumpridas todas as condições constantes do presente Contrato e do Edital nº 002/94 e da proposta apresentada pela empresa concessionária, o Município passará definitivamente ao domínio daquela, os bens e serviços, objeto deste Contrato, através dos atos competentes. As demais constantes do corpo, do qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 04 de Maio de 1995.  Empregada Juramentada.

btk

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

AV-3-21.632: Data: 14 de Maio de 1996. (Prot. nº 96.185).

Certifico que por Requerimento datado de 02 de Maio de 1996, devidamente assinado, bem como pela apresentação do Alvará de Licença para Construção nº 005/96 datado de 21 de Março de 1996 e pelo Alvará de Habite-se nº 005/96, datado de 09 de Maio de 1996, expedidos pela Prefeitura do Município de Pato Bragado, Pr., e ainda Certidões Negativas de Débito - CND do INSS - Série G, sob nºs 156617 e 156618 datadas de 29 de Abril de 1996, me foi requerido para que se procedesse a presente AVERBAÇÃO PARA CONSTAR QUE SOBRE O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, FOI EDIFICADA UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, COM A ÁREA DE 4.117,50 m², sendo

J.P.H.
UBRICA

CONTINUAÇÃO

N.º
21.632

DA MATRÍCULA

todos os documentos apresentados para a presente Averbação, ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 14 de Maio de 1996. *J. P. H.* Escrevente Juramentada. btk

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

AV-4-21.632: Data: 03 de Dezembro de 1996. (Prot. sob nº 98.691)

Certifico que por Requerimento, datado de 28 de Novembro de 1996, devidamente assinado, bem como Alvará de Licença para Construção sob nº 059/96 de 26 de Abril de 1996, e Alvará de Habite-se sob nº 067/96 de 02 de Dezembro de 1996, expedidos pela Prefeitura Municipal, e ainda pela Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, Série G, sob nº 157737 de 25 de Novembro de 1996, ~~me~~ foi requerido para que se procedesse a presente Averbação **PARA CONSTAR QUE SOBRE O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, FOI EDIFICADO UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM A ÁREA DE 150,0 m², PARA FINS COMERCIAIS.** Certifico mais que todos os documentos apresentados para a presente, ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 03 de Dezembro de 1996. *J. P. H.* Escrevente Juramentada. rdv

-x-x-x-x-x-

-x-x-

AV-5-21.632: Data: 04 de Abril de 2003; (Prot. nº 124.274);

AVERBA-SE por TERMO DE COMPROMISSO DE CONSERVAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL - Registro no SISLEG Nº 0584510018981 datado de 14 de março de 2003, devidamente assinado pelas partes, com firmas reconhecidas, que fica gravada como Reserva Florestal Legal do imóvel retro, a área de 4,6000 hectares, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel, mantidas as limitações de uso relativas à Reserva Florestal Legal estabelecidas em Lei: O IAP declara que a área de Reserva Florestal Legal foi localizada na propriedade conforme mapa/croqui que acompanha e é parte integrante do Termo. O proprietário firma o Termo, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso: ART nº 3002434245, recolhendo a importância de R\$ 21,00 (vinte e um reais), quitada em 28 de janeiro de 2003. Ato isento

-03-

FICHA

FUNARPEN - SELO DIGITAL, Nº MKXYO . Daghz . JMQRi - aphae . ZXhd
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARÉCHAL CANDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO
CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015
de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a
presente impressão e reprodução fiel da Matrícula nº
21.632, digitalizada em sua íntegra e servirá como
CERTIDÃO DE INTERIO TEOR.

09 de setembro de 2015.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

ROSANGELA DIEMER
Escrevente Juramentada
CPF nº 014.971.519-61

04 de abril de 2003. *Estima*
O referido é verdade e dou fé: Marechal Cândido Rondon,
Escrevente Juramentada.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

RUBRICA
[Handwritten Signature]

Nº
21.632
DA MATRÍCULA

CONTINUAÇÃO